



Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – SOCIEDADE, CULTURA E
FRONTEIRAS

Nível – Mestrado e Doutorado
Linha: Trabalho, Política e Sociedade

PRISCILA DUTRA DIAS

A ASSOCIAÇÃO DOS VENEZUELANOS E A BUSCA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS SOCIAIS EM FOZ DO IGUAÇU/PR

FOZ DO IGUAÇU
Dezembro, 2021.

PRISCILA DUTRA DIAS

**A ASSOCIAÇÃO DOS VENEZUELANOS E A BUSCA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS SOCIAIS EM FOZ DO IGUAÇU/PR**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – para obtenção do título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras, junto ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Sociedade, Cultura e Fronteiras, área de concentração: Sociedade, Cultura e Fronteiras. Linha de Pesquisa: Trabalho, Política e Sociedade.

Professor Orientador: Dr. Eric Gustavo Cardin

Professora Coorientadora: Doutora Lissandra Espinosa de Mello Aguirre

FOZ DO IGUAÇU

Dezembro, 2021.

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática
do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Dias, Priscila Dutra

A ASSOCIAÇÃO DOS VENEZUELANOS E A BUSCA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS EM FOZ DO
IGUAÇU/PR / Priscila Dutra Dias; orientador Eric Gustavo
Cardin; coorientadora Lissandra Espinosa de Mello Aguirre. --
Foz do Iguaçu, 2021.

106 p.

Dissertação (Mestrado Campus de Foz do Iguaçu) --
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Sociedade,
Cultura e Fronteiras, 2021.

1. Migração. 2. Venezuelanos. 3. Associação. I. Cardin, Eric
Gustavo, orient. II. Aguirre, Lissandra Espinosa de Mello,
coorient. III. Título.

PRISCILA DUTRA DIAS

**A ASSOCIAÇÃO DOS VENEZUELANOS NA BUSCA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS SOCIAIS EM FOZ DO IGUAÇU/PR**

Esta dissertação foi APROVADA pela seguinte banca examinadora, para obtenção do Título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Doutor Eric Gustavo Cardin
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
(Orientador)

Professora Doutora Lissandra Espinosa de Mello Aguirre
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
(Coorientadora)

Professora Doutora Carolina Spack Kimmelmeier
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

Professor Doutor Júlio da Silveira Moreira
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

Foz do Iguaçu, 10 de dezembro de 2021.

PÁGINA EM BRANCO PARA A INSERÇÃO DA ATA DE DEFESA

DEDICATÓRIA

“Dedico esse trabalho às minhas filhas, Cibelly Rubio e Ellen Corá que se envolveram na pesquisa, me acompanhando, me dando muito amor e suporte emocional”.

“Dedico esse trabalho aos migrantes e refugiados, que com coragem, força e determinação deixaram seus países em busca de uma vida melhor”.

AGRADECIMENTO À CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

AGRADECIMENTOS

A CAPES pelo apoio financeiro para que esse trabalho fosse realizado.

A DEUS que esteve sempre presente em minha vida.

Ao meu prezado orientador Dr. Eric Gustavo Cardin, pela sua dedicação, compreensão, paciência e amizade.

A memória de Benigno Cavalcante, querido amigo e um exemplo de “*homem de fé*” como gostava de ser chamado, que sempre me apoiou nos meus sonhos e projetos.

A mim, por ter tido força e determinação para seguir meus sonhos, mesmo diante das adversidades enfrentadas.

A minha filha Cibelly Rubio, que com sua calma e genuinidade foi minha companheira incondicional durante toda sua existência, me apoiando em todos os projetos e enfrentando todos os obstáculos ao meu lado.

A minha filha Ellen Corá, que foi muito compreensiva durante meus anos de estudo, me acompanhando em diversos momentos da pesquisa, sendo meu acalento em diversas ocasiões.

Ao meu filho de quatro patas, Dominick, que com sua sensibilidade me acalmou em diversas crises de ansiedade.

A minha mãe Lila, mulher admirável de uma força e fé inigualável, sua determinação me inspira, me deu oportunidade para fazer a graduação para conquistar meus sonhos e objetivos, que com suas sábias palavras me acalmava dizendo: se não der, faz de novo!

Ao meu pai Valmir, que sempre foi um exemplo de resistência e determinação, me ensinou que desistir não era uma opção.

Ao meu irmão, Vandrê, meus sobrinhos, Henrique e Gabriela e minha cunhada Elaine Duarte, pelo incentivo e apoio.

Ao Lelito, pai da minha filha Ellen Corá, que sempre foi um pai muito presente cumprindo seu papel com excelência.

Ao Júlio César, meu genro pelas críticas e contribuições com a pesquisa.

Ao Júnior Raupp, que me apoiou, colaborou, incentivou e me deu suporte para fazer essa pesquisa.

Ao Paulo Ilhes, por ter sido tão gentil e querido me dando a oportunidade de realizar o trabalho voluntário para constituir a ASOVENFI.

Ao Júlio Moreira, que tem uma alma doce e complacente me ajudou muito para realizar essa pesquisa.

A Carolina Kimmelmeier, que sempre foi muito querida, receptiva e disposta para realizar os trabalhos junto à clínica.

A Lissandra Aguirre, que tenho muita admiração desde a graduação, sua força, determinação e carisma é uma inspiração pra mim.

Aos meus queridos amigos Jesus e Marlys, os quais me mostraram que apesar das dificuldades encontradas ao longo da vida, após perder todo o bem material e ter que mudar de país para continuar a viver, nunca perderam a fé em Deus e sempre tiveram pensamentos positivos, além de buscar, através da constituição da ASOVENFI, poder ajudar e apoiar os seus conterrâneos.

A Vânia, sempre muito querida que com sua empatia sempre me ajudou com as questões administrativas do Programa.

Ao Gustavo Garcia, que sempre foi muito receptivo apoiando a associação.

A irmã Terezinha, um ser humano incrível que sempre está disposta a ajudar o próximo, buscando articular e proporcionar melhores condições de vida para os migrantes e refugiados.

A Patrícia Gunha, uma amiga querida, com um coração enorme, que sempre me deu apoio e suporte em todos os momentos.

Ao Ian Martins, um amigo muito querido, que me incentivou a dar continuidade aos estudos após a graduação e me ajudou sempre que precisei.

Ao Lucas Favero, um amigo querido, que tem uma humildade, empatia e luz fora do comum, me ajudando sempre.

Ao Thiago Lima Alves, por compartilhar sugestões, dicas e apontamentos no texto e pelas conversas descontraídas.

A Dalva, amiga abençoada, mulher incrível, que me acalmava com suas orações.

Aos Colegas do Mestrado, pelos debates de todas as aulas.

A OAB – Foz, que me fortaleceu nos trabalhos voluntários.

Ao CDHIC, que me proporcionou o trabalho voluntário, me apresentou Jesus Delgado, e me deu suporte jurídico e financeiro.

Ao Solidarity Center, pelo apoio financeiro.

Ao LAFRONT, pelas reuniões que resultaram em muito aprendizado.

A Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração, que foi cúmplice em todos os projetos, estando sempre disposta para dar suporte aos migrantes.

A PF, que educadamente me recebeu para tirar dúvidas sobre as documentações e participou de palestras de orientação aos migrantes.

Ao MPT, que recepcionou e participou de alguns projetos, para orientar os migrantes sobre questões trabalhistas.

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social por sempre se colocarem à disposição na resolução de problemas que envolvem migrantes e refugiados.

Aos Refugiados e migrantes, todo meu respeito e admiração pela coragem e por serem tão participativos e ativos durante a pesquisa, me emocionaram com suas histórias e conquistas.

DIAS, Priscila Dutra. **A ASSOCIAÇÃO DOS VENEZUELANOS NA BUSCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS EM FOZ DO IGUAÇU/PR**. Foz do Iguaçu, 2021. 98 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociedade, Cultura e Fronteiras, Centro de Ciências Sociais, Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo apresentar o processo migratório venezuelano em direção ao Brasil, bem como sua relação para a formação da primeira associação de venezuelanos da região sul do país. Para tanto, busca-se demonstrar as dificuldades ocorridas durante o desenvolvimento dessa organização social, levando em consideração os empasses ao aplicar a nova Lei de Migração de 2017, em vista do dispositivo anterior: o Estatuto do Estrangeiro. Por fim, interessa à pesquisa também demonstrar os resultados obtidos através do exercício da Associação de Venezuelanos em Foz do Iguaçu (ASOVENFI), analisando o seu papel social dentro do município. O trabalho utilizou dados registrados no diário de campo da autora, baseado em dados empíricos, resultado de conversas e discussões com os migrantes. Dados secundários principalmente do Observatório de Migrações, bem como fontes bibliográficas, artigos, livros, relatórios, leis e decretos em meios físicos ou na internet também foram utilizados como metodologia da presente pesquisa. A dissertação está organizada em três capítulos, o primeiro busca conceituar e apontar questões referentes aos dispositivos migratórios, bem como a questão da entrada de venezuelanos no Brasil. No segundo, o assunto tratado foi o processo de interiorização de venezuelanos no país, além de outras formas que os mesmos encontraram para se deslocar dentro dele. No terceiro capítulo o foco é conceituar e explicitar a relevância social de uma associação, no sentido de demonstrar a importância da formação de uma associação de migrantes por meio dos resultados obtidos através da ASOVENFI. Por fim, nas considerações finais foram feitos alguns apontamentos sintetizando o estudo feito no trabalho, no sentido de apresentar a significância deste modelo de associação, o qual serve não só como referencial para os migrantes dentro do município, como também um exemplo a ser reproduzido em outros locais.

PALAVRAS-CHAVE: migração, venezuelanos, associação.

DIAS, Priscila Dutra. **LA ASOCIACIÓN DE VENEZOLANOS EN LA BÚSQUEDA DE DERECHOS SOCIALES FUNDAMENTALES EN FOZ DO IGUAÇU/PR.** Foz de Iguazú, 2021. 98 f. Disertación (Maestría) - Curso de Sociedad, Cultura y Fronteras, Centro de Ciencias Sociales, Universidad Estatal del Oeste de Paraná.

RESUMEN: Este trabajo tiene como objetivo presentar el proceso migratorio venezolano hacia Brasil, así como su relación con la formación de la primera asociación de venezolanos en la región sur del país. Por tanto, este estudio busca evidenciar las dificultades que se dieron durante el desarrollo de esta organización social, teniendo en cuenta los impasses a la hora de aplicar la nueva Ley de Migración de 2017, en vista de la disposición anterior: el Estatuto de Extranjería. Finalmente, la investigación también está interesada en demostrar los resultados obtenidos a través del ejercicio de la Asociación de Venezolanos en Foz do Iguaçu (ASOVENFI), analizando su rol social dentro del municipio. El trabajo utilizó datos registrados en el diario de campo del autor, basados en datos empíricos, resultado de conversaciones y discusiones con migrantes. También se utilizaron como metodología para esta investigación datos secundarios, principalmente del Observatorio de Migraciones, así como fuentes bibliográficas, artículos, libros, informes, leyes y decretos en medios físicos o en internet. La disertación está organizada en tres capítulos, el primero busca conceptualizar y señalar temas relacionados con los dispositivos migratorios, así como el tema del ingreso de venezolanos a Brasil. En el segundo, el tema que se trató fue el proceso de internalización de los venezolanos en el país, así como otras formas que encontraron para moverse dentro de él. En el tercer capítulo, el enfoque es conceptualizar y explicar la relevancia social de una asociación, con el fin de demostrar la importancia de formar una asociación de migrantes a través de los resultados obtenidos a través de ASOVENFI. Finalmente, en las consideraciones finales, se hicieron algunas notas sintetizando el estudio realizado en el trabajo, con el fin de presentar la trascendencia de este modelo asociativo, que sirve no solo como referencia para los migrantes dentro del municipio, sino también como ejemplo a ser reproducido en otros lugares.

PALABRAS CLAVE: migración, venezolanos, asociación.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fotografia 1 – Ocupação de migrantes nas ruas e calçadas	48
Fotografia 2 – Cabanas Ikea	50
Fotografia 3 – Interior das cabanas Ikea	51
Fotografia 4 – Venezuelanos sendo interiorizados	52
Fotografia 5 – Primeira reunião entre venezuelanos e a advogada.....	64
Fotografia 6 – Reunião para expor os objetivos e funções da associação.....	65
Fotografia 7 – Primeiro grupo de migrantes venezuelanos em Foz do Iguaçu.....	66
Fotografia 8 – Registro do primeiro grupo que fez parte da ASOVENFI.....	66
Fotografia 9 – Barraca de comida típica venezuelana na feirinha da JK.....	67
Fotografia 10 – Última assinatura para concretização da ASOVENFI	69
Fotografia 11 – Recebimento do Estatuto da ASOVENFI	70
Fotografia 12 – Uma das famílias abrigadas pela ASOVENFI.....	73
Fotografia 13 – Participantes do Curso Multiplicadores Comunitários Migrantes.....	74
Fotografia 14 – Audiência Pública.....	75
Fotografia 15 – Primeira roda de conversa entre os venezuelanos e a Clínica.....	76
Fotografia 16 – Momento de interação entre os venezuelanos e a Clínica.....	77
Fotografia 17 – Registro das pessoas presentes na reunião.....	78
Fotografia 18 – Participação da ASOVENFI no Evento.....	80
Fotografia 19 – Evento “Colóquio Sobre Direitos Fundamentais e Migrações.....	81
Fotografia 20 – Alunos e professores do Curso de Português para Migrantes.....	82
Fotografia 21 – Formatura dos 25 alunos migrantes do Curso de Português.....	82
Fotografia 22 – Evento “II Colóquio Sobre Direitos Fundamentais e Migração: dois anos da Lei de Migração.....	83
Fotografia 23 – Apresentando a ASOVENFI no Evento.....	84
Fotografia 24 – Venezuelanas/os na Unioeste para mentoria sobre trabalho doméstico.....	85
Fotografia 25 – Registro do grupo após a aula no Campus da Unioeste.....	85
Fotografia 26 – Oficina de empreendedorismo.....	88
Fotografia 27 - Registro dos migrantes que participaram da oficina sobre MEI.....	89

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Solicitação de regularização migratória.....	41
Tabela 2 – Migrantes interiorizados por cidades em 2018.....	53

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Imigração para o Brasil	22
Gráfico 2 – Número de migrantes venezuelanos registrados por ano no Brasil	27
Gráfico 3 – Solicitações de reconhecimento da condição de refúgio por país de origem	32
Gráfico 4 – Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado	44

LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AGU	Advocacia Geral da União
ANUAR	Agência das Nações Unidas para Auxílio e Restabelecimento
ART.	Artigo
ASOVENFI	Associação dos Venezuelanos em Foz do Iguaçu
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDHIC	Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante
CELEM	Centro de Línguas Estrangeiras Modernas
CF	Constituição Federal
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CNPJ	Cadastros Nacional da Pessoa Jurídica
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRMN	Carteira de Registro Nacional Migratório
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
Dr.	Doutor
G1	Globo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LAFRONT	Laboratório de Pesquisa em Fronteiras
MEI	Microempreendedor Individual
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTb	Ministério do Trabalho
OBMIGRA	Observatório das Migrações Internacionais
OIM	Organização Internacional Mundial
OIR	Organização Internacional de Refugiados
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PF	Polícia Federal
PR	Paraná

RG	Registro Nacional
RR	Roraima
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
SISMIGRA	Sistema de Registro Nacional Migratória
SP	São Paulo
SUS	Sistema Único de Saúde
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UGT	União Geral dos Trabalhadores
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 ENTRE MIGRANTES E REFUGIADOS	22
1.1 APONTAMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS	23
1.2 DIFERENÇAS CONCEITUAIS E DOCUMENTAIS ENTRE MIGRANTES E REFUGIADOS.....	34
2 ESTRATÉGIAS E ORGANIZAÇÃO DA INTERIORIZAÇÃO DOS VENEZUELANOS NO BRASIL	44
2.1 PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA INTERIORIZAÇÃO NO BRASIL	46
2.2 A VINDA PARA O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	54
3 O PAPEL DA ASSOCIAÇÃO DOS VENEZUELANOS EM FOZ DO IGUAÇU ...	58
3.1 ASSOCIAÇÃO: CONCEITO, FORMAÇÃO, OBJETIVO SOCIAL	58
3.2 A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E A VISIBILIDADE NA FRONTEIRA.....	62
3.3 AS AÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E O MERCADO DE TRABALHO EM FOZ DO IGUAÇU.....	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS	95

INTRODUÇÃO

Durante a crise econômica e política vivenciada pela Venezuela na segunda década do século XXI, observou-se que várias pessoas precisaram deixar o país e se deslocar para outras localidades na busca de novas oportunidades. Neste movimento, parte da população venezuelana abandonou seus lares, bens, objetos pessoais e familiares para que pudessem recomeçar suas vidas. Em muitos momentos, devido à crise no país, ocorreu o desabastecimento das farmácias e dos supermercados, fatores que repercutiram no sistema de saúde e de segurança da Venezuela.

Diante deste contexto, inicia-se um processo de migração intensiva de parte da população a partir do ano de 2017, quando venezuelanos e venezuelanas levaram o que podiam para outros países, principalmente para os territórios vizinhos da Colômbia e do Brasil. Aqueles que possuíam melhores condições econômicas buscavam preparar a documentação necessária e comprar passagens aéreas para garantir o ingresso nos países de destino, porém a maior parte dos migrantes se deslocaram entre as nações de maneira irregular.

Roraima foi o estado brasileiro que mais recebeu imigrantes, fato que, em um primeiro momento, trouxe muitas dificuldades devido à falta de infraestrutura na região da fronteira. Com o objetivo de mitigar o impacto, tendas foram montadas para agilizar a documentação e a alimentação dos venezuelanos. Inicialmente, por falta de condições financeiras e dos documentos necessários para o pedido de residência, o governo brasileiro adotou a prática de iniciar o processo de regularização da situação de refúgio destes migrantes, garantindo imediatamente a emissão do protocolo e fornecendo uma segurança temporária para aqueles que entravam no país de forma indocumentada.

O Protocolo de Refúgio é um documento emitido para o imigrante que precisa de proteção do estado de destino. Com essa documentação, eles garantem a permanência no país sem maiores problemas, inclusive com a emissão do CPF e da Carteira de Trabalho, os quais ajudam a evitar o subemprego, a exploração por parte das empresas, sendo resguardados seus direitos trabalhistas. A solicitação de cada migrante é analisada pelo CONARE que, devido ao número de pedidos, demora aproximadamente 3 anos para responder a demanda do solicitante.

Após documentados, muitos venezuelanos começaram a se dispersar pelo Brasil. A rota utilizada pelo maior número de pessoas foi em direção a São Paulo/SP, onde as chances de obtenção de trabalho eram maiores, mas alguns também escolheram a região sul.

Como será discutido ao longo do texto, um dos elementos que interferia na escolha dessas regiões era relacionado ao valor das passagens aéreas. Devido ao custo de deslocamento,

o valor dos trechos aéreos também foi observado quando os migrantes precisaram definir suas rotas. Na trajetória migratória desenhada por muitos sujeitos, a cidade de Foz do Iguaçu/PR tornou-se um ponto importante de passagem por corresponder a porta de saída do Brasil em direção ao Paraguai e a Argentina, dois países vizinhos que adotam o espanhol como língua oficial, facilitando a comunicação entre os “*hispano-hablantes*”.

Nesta conjuntura, logo após chegarem ao município de Foz do Iguaçu/PR, tentaram ingressar no Paraguai e/ou na Argentina, atravessando a fronteira pelas pontes da Amizade (Paraguai) e Fraternidade (Argentina), dispersando-se posteriormente nos países vizinhos. Contudo, durante a estada nestes países, muitos se depararam com dificuldades para regularizar a documentação. Os altos custos dos trâmites migratórios, somado a falta de alguns documentos pessoais para a regularização do processo de migração foram dificuldades que resultaram na volta de alguns venezuelanos para o Brasil

Paulatinamente, os migrantes venezuelanos que se encontravam em Foz do Iguaçu foram conhecendo a cidade e os seus atalhos, que, no caso específico dos migrantes e refugiados possuía um nome, “A Casa do Migrante”. Fundada em 2008, através de um termo de cooperação entre Município e Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho, a instituição tem o objetivo de prestar atendimento aos trabalhadores brasileiros que vivem nos países de fronteira e aos imigrantes dos países vizinhos que residem ou trabalham na região e necessitem de atendimento ou algum tipo de acolhimento social.

Coordenada pela Irmã Terezinha Mezzalira desde o seu início, a “casa” realiza atendimento multidisciplinar, que engloba além de informações trabalhistas (no Brasil e no Paraguai), questões ligadas à documentação, acesso à saúde e orientação específicas às mulheres migrantes. Além do trabalho desta instituição, Foz do Iguaçu tem algumas instituições voltadas para os migrantes e refugiados, como a Secretaria de Direitos Humanos e Relação com a Comunidade e a Secretaria de Assistência Social, responsáveis, por exemplo, pela publicação do Protocolo de Atendimento ao Migrante que teve apoio da OIM:

O Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade consolida as políticas públicas, equipamentos e serviços existentes na cidade de Foz do Iguaçu com os quais se organiza a proteção e assistência, em âmbito local, ao migrante em situação de vulnerabilidade. A partir dessa consolidação, o protocolo oferece equipamentos de identificação e encaminhamento entre os diversos envolvidos na assistência a migrantes. O principal objetivo do mecanismo é servir como um instrumento orientador para garantia de acesso a serviços de assistência e proteção a migrantes em situação de vulnerabilidade (OIM, 2018).

Pessoalmente, embora este universo de relações e problemas estivessem sempre muito próximos, o interesse no desenvolvimento da presente pesquisa está vinculado de forma mais direta com as aproximações da minha atuação profissional como advogada da comunidade de migrantes venezuelanos existentes em Foz do Iguaçu/PR. Através de um debate online ocorrido na Fundação Cultural do município, tive acesso a várias informações sobre o tema, onde o Palestrante Paulo Illes expôs sobre o direito de ir e vir das pessoas e o poder permanecer.

Na ocasião, Paulo Illes atuava como Diretor Executivo do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC), situada na cidade de São Paulo/SP. A experiência vivida naquele auditório, acompanhando as discussões sobre a luta pelo direito de migrar, foi o impulso que precisava para iniciar a pesquisa e saber como estavam sendo realizados os atendimentos para os venezuelanos que chegavam em massa em São Paulo/SP. Assim, posso afirmar que aquela ocasião foi um marco, onde as minhas observações cotidianas me exigiram aprofundamento e ciência.

No intuito de iniciar a caminhada e buscar mais informações, além de outras fontes de pesquisa, realizei uma reunião via Skype com o representante do CDHIC para me apresentar e conhecer melhor o trabalho realizado por essa organização não-governamental. Durante nossa conversa, ele falou sobre a pesquisa que um amigo dele fazia sobre migração e que seria importante estabelecer contato com ele.

A partir desta primeira conversa, entrei em contato com o professor Dr. Júlio da Silveira Moreira, da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), localizada em Foz do Iguaçu. Marcamos uma reunião para falarmos sobre o tema e sobre outros pesquisadores da fronteira, ocasião em que me apresentou a professora Carolina Kimmelmeier da UNIOESTE, coordenadora de um grupo de pesquisa sobre migração e um projeto de extensão denominado “Clínica de Direitos Sociais Fundamentais e Migração”.

Em meio a tantas demandas sobre os migrantes e o crescimento da entrada de venezuelanos no município, Paulo entrou em contato pedindo ajuda para um venezuelano chamado Jesus Rafael Delgado Bravo. Especificamente, ele precisava de um advogado para a constituição de uma Associação de Venezuelanos na cidade. A primeira reunião com Jesus Delgado foi em meados de 2018, para nos conhecermos e trocarmos algumas informações. Inicialmente, Jesus fez um breve relato sobre sua chegada na cidade e sobre os motivos que o trouxeram para Foz do Iguaçu.

Na ocasião, nosso interlocutor estava com sua família, Marlys Delgado e dois filhos pequenos, ambos ainda muito assustados e sem entender direito o que estava acontecendo. Haviam chegado de avião vindos de São Paulo/SP há pouco tempo e, após pesquisar um lugar

para estabelecer residência com sua família, encontrou no mapa a cidade de Foz do Iguaçu, destino que, naquele momento, estava com passagem mais em conta.

Assim, o casal decidiu ir para Foz do Iguaçu, mas não para fixar residência imediatamente na cidade, neste momento o município brasileiro foi pensado apenas como um ponto de passagem. Primeiramente, o objetivo era chegar em Ciudad del Este/Paraguai, pois lá não teriam dificuldades com o idioma, o espanhol. Segundo o Sr. Jesus, ele encontrou um emprego logo após chegarem no Paraguai, porém não imaginava que sofreria discriminação no país que tem o mesmo idioma oficial que o seu de origem.

Neste sentido, falou sobre experiências vivenciadas em seu antigo ambiente de trabalho, onde a maioria dos trabalhadores utilizava do idioma guarani, segunda língua oficial do Paraguai. Tal situação o deixava constrangido, pois não entendia as ordens dadas a ele, o que, conseqüentemente, provocava risadas e zombarias, até o momento em que não suportou mais as “humilhações”.

Enquanto procurava outra ocupação no mercado de trabalho, tentava, paralelamente, regularizar sua situação migratória e de sua família. Contudo, com os altos valores das taxas e com dificuldades de reunir toda a documentação exigida pelo departamento migratório do Paraguai, resolveram voltar para Foz do Iguaçu/PR e buscar ajuda na “Casa do Migrante”.

Com o apoio da “casa”, foram encaminhados para fazer o Protocolo de Refúgio, o CPF e a Carteira de Trabalho, tudo sem a cobrança de taxas ou impostos, os filhos foram matriculados na escola durante a mesma semana, enquanto o casal recomeçou a busca por emprego. Além disso, contam que a recepção no município foi muito acolhedora e que tiveram sorte de encontrar boas pessoas pelo caminho.

Embora naquele momento ter acesso a trajetória pessoal do interlocutor fosse importante, o motivo daquele primeiro encontro não foi apenas conhecê-lo, mas saber sobre sua vontade de constituir a Associação de Venezuelanos em Foz do Iguaçu com o objetivo de organizar e auxiliar seus conterrâneos, garantir apoio assistencial, documental e ajudar no ingresso no mercado de trabalho. Então, iniciamos ali, na mesa de uma confeitaria, o processo de elaboração das estratégias de um “sonho”, como Jesus falava.

No dia 18 de setembro de 2018 às 19h, fizemos a primeira assembleia da associação para a definição da diretoria na Praça do Bosque Guarani, onde foi feita a escolha e a votação dos membros da executiva. Após todos assinarem, concordando com a diretoria eleita, fizemos um lanche com o pouco de comida que cada um fez e compartilhou com o pessoal, ouvimos as histórias de cada um, com o choro de tristeza misturado com a esperança por uma nova vida.

No entanto, a institucionalização da associação foi mais difícil do que pensávamos. Na primeira visita ao cartório de registro de notas para buscar informações sobre o procedimento, constatamos que, a princípio, não conseguiríamos preencher os requisitos com relação a documentação, pois todos detinham somente protocolo de refúgio, documento esse que, segundo o cartório, não teria validade para compor a diretoria. Assim, foi preciso mais seis meses para termos apoio nessa demanda que era de suma importância à comunidade venezuelana.

Tal questão foi resolvida por meio do nosso esforço em apresentar ao cartório o direito dos imigrantes de constituir a associação utilizando a nova Lei de Migração N. 13.445 de 2017. Até aquele momento, a lei era pouco conhecida e respeitada, desta forma precisamos demonstrar que conforme o artigo 4º da mencionada lei, é garantida ao migrante no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: “**VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos**”.

Com esse importante artigo e inciso da nova Lei de Migração, tivemos êxito e em janeiro de 2019 associação foi oficialmente reconhecida, sendo a primeira Associação de Venezuelanos na região sul do Brasil, fato que se tornou um exemplo para outras comunidades migrantes inseridas na região que também buscavam se organizar.

Antes de concluir o processo de constituição da associação, obtive a aprovação no processo de seleção de acadêmicos regulares para o curso mestrado da UNIOESTE, mais especificamente no Programa de Mestrado e Doutorado em “Sociedade, Cultura e Fronteiras”, na linha de pesquisa Trabalho e Movimentos Sociais, sendo orientada pelo professor Dr. Eric Gustavo Cardin.

A partir deste momento, foi possível ampliar a pesquisa sobre os refugiados venezuelanos, já que o programa é interdisciplinar e possibilitou a inserção de outras leituras teóricas e empíricas no projeto original, que era pautado fundamentalmente no Direito. Assim, a realização dos créditos, acrescida das indicações bibliográficas e orientações sobre os processos migratórios, outros elementos envolvidos com o tema ganharam destaque, como, por exemplo, a cultura, a escolarização, as dificuldades encontradas ao migrar para outro país etc.

A experiência de formação e o diálogo com os membros a banca de qualificação, auxiliaram na construção dos problemas de pesquisa investigado, que se limita ao estudo das relações entre o processo de migração da população venezuelana e o surgimento da Associação dos Migrantes Venezuelanos de Foz do Iguaçu. Neste sentido, também nos interessa: 1) demonstrar a dificuldade em desenraizar o Estatuto do Estrangeiro para pôr em prática a Nova

Lei de Migração e; 2) analisar o papel que a constituição da Associação dos Venezuelanos em Foz do Iguaçu vem desempenhando.

Para a realização do estudo, utilizamos dados registrados no diário de campo escrito da autora, que participa da rede dos imigrantes e refugiados, o qual conta com dados empíricos, fruto de encontros e conversas no intuito de conhecer um pouco da cultura e dos modos de viver deste grupo. Além disso, utilizamos dados secundários disponibilizados principalmente pelo site do Observatório das Migrações (<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio>), fontes bibliográficas, artigos, notícias, relatórios de organizações internacionais, leis e decretos encontrados em meios físicos ou na internet. Cabe ressaltar que a pesquisa foca no período compreendido entre 2011 e 2020, sendo de maior relevância os anos de 2017, 2018 e 2019, visto que foram os anos de maior fluxo migratório venezuelano para o Brasil.

A utilização de relatórios de organizações internacionais se configurou uma das principais fontes de pesquisa. O ACNUR foi criado em 1950, após a Segunda Guerra Mundial, para ajudar milhões de europeus que fugiram ou perderam suas casas. Hoje, mais de 60 anos depois, a organização ainda trabalha para proteger e ajudar refugiados em todo o mundo. Já a OIM foi criada em 1951 e é considerada a principal organização intergovernamental no âmbito da migração e trabalha em estreita colaboração com associados governamentais, intergovernamentais e não governamentais. Para algumas definições deste trabalho utilizaremos o Glossário Sobre Migração, elaborado pela OIM com o intuito de ter uma linguagem de entendimento comum.

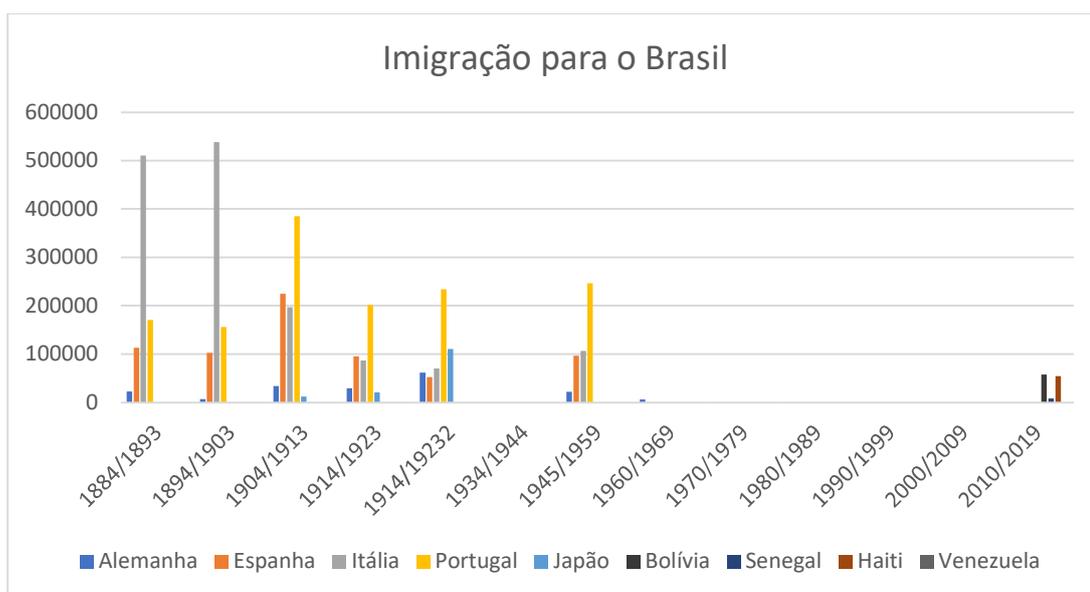
A pesquisa de campo e os resultados obtidos estão organizados em três capítulos. O primeiro busca apresentar e conceituar os agentes envolvidos nas relações migratórias e, introduzir a questão venezuelana por meio de reflexões sobre o ingresso dos interlocutores no Brasil. O segundo trata principalmente sobre as características, formação e organização do processo de interiorização dos venezuelanos no Brasil, bem como, para além do mecanismo de interiorização, outras formas que os venezuelanos encontraram para migrar dentro do território nacional e o motivo da vinda à cidade de Foz do Iguaçu. No terceiro capítulo a discussão foca principalmente na associação, trazendo os conceitos, a importância e a relevância desse tipo de organização, a formação da associação de venezuelanos e os resultados obtidos através dela. Por fim, apresentamos algumas breves considerações finais com o intuito de sintetizar algumas das conclusões obtidas.

1 ENTRE MIGRANTES E REFUGIADOS

“Na Venezuela, minha família e eu vivíamos no Caribe, tinha meu trabalho garantido, mas a situação ficou muito crítica e nos obrigamos a buscar um lugar melhor para viver com nossos filhos. Escolhemos o Brasil!” (Rafael-refugiado).

Nas últimas décadas observa-se mudanças expressivas nos processos migratórios para o Brasil. Embora o número de estrangeiros no país não tenha aumentado de maneira significativa no período referido, visualiza-se algumas diferenças em relação ao perfil étnico dos migrantes. Se a migração boliviana e senegalesa se destacavam no final do século XX, observa-se uma concentração maior de haitianos e venezuelanos nas primeiras décadas do século XXI.

GRÁFICO 1 – Imigração para o Brasil



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de dados disponibilizados pelo IBGE.

As informações fornecidas pelo IBGE demonstram que a entrada de imigrante e refugiados venezuelanos não foi representativa durante toda história do Brasil República. Efetivamente, a questão venezuelana restringia-se às experiências regionais e transfronteiriças (FERREIRA, 2015), tornando-se expressiva nacionalmente a partir de 2016, como consequência das dificuldades econômicas e políticas do governo Nicolás Maduro.

No intuito de contribuir na análise da relação entre a entrada de migrantes e refugiados venezuelanos e venezuelanas no Brasil e o surgimento da ASOVENFI, apresenta-se inicialmente uma discussão com o intuito de tipificar e diferenciar o migrante e o refugiado.

Com isso, busca-se explicitar que a situação destes indivíduos não é natural, mas deriva de um complexo movimento histórico que gradativamente foi forjando uma categoria específica de sujeito social, o “migrante” e o “refugiado”. Ninguém nasce pertencente a estas categorias, mas algumas pessoas em condições específicas podem ser rotuladas de tal forma em algum momento de suas vidas.

Neste sentido, cabe entender o processo de categorização e de construção da concepção dos direitos e deveres reservados àqueles considerados como tal. Neste percurso, analisaremos a importância e a relação dos organismos internacionais nas políticas nacionais sobre o assunto. Por fim, aproveitando o movimento, demonstraremos a elaboração das categoriais mais usuais na análise dos processos migratórios e de refúgio. Para tanto, adotaremos as definições estabelecidas pelo ACNUR e pelo OBMIGRA.

O ACNUR foi criado em dezembro de 1950 por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas. Iniciou suas atividades em janeiro de 1951, com um mandato inicial de três anos para reassentar refugiados europeus que estavam sem lar após a Segunda Guerra Mundial. Seu trabalho tem como base a Convenção de 1951 da ONU sobre Refugiados. O Protocolo de 1967 reformou a Convenção de 1951 e expandiu o mandato do ACNUR para além das fronteiras europeias e das pessoas afetadas pela Segunda Guerra Mundial. Em 1995, a Assembleia Geral designou o ACNUR como responsável pela proteção e assistência dos apátridas em todo o mundo (ACNUR, s.d.).

O OBMIGRA foi instituído a partir de um termo de cooperação em 2013 entre o MTb, por meio do CNIg e a Universidade de Brasília. Com a extinção do MTb em janeiro de 2019, o MJSP assumiu as competências do antigo Ministério no tocante às questões de imigração laboral, incluindo o CNIg. Com isso o OBMigra passou a cooperar diretamente com o MJSP. O OBMigra tem como meta ampliar o conhecimento sobre os fluxos migratórios internacionais no Brasil, mediante estudos teóricos e empíricos, e apontar estratégias para a inovação social de políticas públicas dirigidas às migrações internacionais. (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019).

1.1 APONTAMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS

Antes do Século XX, as pessoas que não seguiam a religião oficial do país em que moravam eram forçadas a migrarem devido as perseguições sofridas. Durante o Século XV, a Inquisição Católica expulsava judeus do território espanhol, enquanto no Século XVII, expulsavam protestantes da França, por exemplo. Nesse período, não havia muitas normas para

regular a entrada e saída em outros Estados, assim estes sujeitos que eram expulsos de seus países de origem não tinham impedimento nas fronteiras para sair de um país e entrar em outro. No século XIX, com o nascimento das nações modernas, as políticas de controle foram sendo alteradas e a circulação dos sujeitos excluídos só era permitida com a posse de documentos específicos (TRINDADE; PEYTRIGNET; SANTIAGO, 1996).

A Primeira Guerra Mundial (1914–1918) gerou uma grande quantidade de pessoas excluídas temporariamente de seus países de origem, como por exemplo, da Bélgica, da França, da Itália e da Romênia. Em 1917, a Revolução Russa, expulsou mais de 1,5 milhões de pessoas, enquanto a Turquia fez mais de 1 milhão de armênios mudar-se para Síria e para a Palestina entre 1915 e 1923. Diante destas situações, a Liga das Nações, organização internacional recém fundada (1920), começou a lidar com o problema crescente dos sujeitos desterritorializados. Neste contexto, o norueguês Fridtjof Nansen sugeriu a criação de passaporte especial, chamado de Passaporte Nansen, onde o sujeito desterritorializado poderia de deslocar livremente nas fronteiras internacionais (TRINDADE; PEYTRIGNET; SANTIAGO, 1996).

Assim, gradativamente, a noção de refúgio começa a ganhar espaço nos organismos internacionais. Os deslocamentos populacionais provocados durante e depois das grandes guerras, expresso nos enormes fluxos de migrantes e sujeitos desterritorializados por causa da violência que atingia parte do mundo, exigiu respostas globais por parte dos grandes organismos internacionais.

A Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa forçaram milhões de pessoas a se deslocarem como refugiados, ou por compulsórias “trocas de população” entre Estados, que equivaliam a mesma coisa. Um total de 1,3 milhão de gregos foi repatriado para a Grécia, sobretudo da Turquia; 400 mil turcos foram decantados no Estado que os reclamava; cerca de 200 mil búlgaros passaram para o diminuído território que tinha o seu nome nacional; enquanto 1,5 ou talvez 2 milhões de nacionais russos, fugindo da Revolução Russa ou no lado perdedor da Guerra Civil russa, se viram sem pátria. Foi sobretudo para estes, mais do que para os 300 mil armênios que fugiam do genocídio, que se inventou um novo documento para aqueles que, num mundo cada vez mais burocratizado, não tinham existência burocrática em qualquer Estado: o chamado passaporte Nansen da Liga das Nações [...] numa estimativa por cima, os anos 1914-22 geraram entre 4 e 5 milhões de refugiados. (HOBSBAWN, 1995, p. 57-58).

Contudo, somente após a Segunda Guerra Mundial, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual foi criada pela ONU, foi instituída internacionalmente a primeira forma para proteger as pessoas que se encontravam em situação de vulnerabilidade (HUNT, 2009).

O pós-guerra deixou a Europa arrasada, de modo que muitos europeus viram na migração uma chance de reconstruir a vida. Deste trabalho, surgiu a Organização Internacional de Refugiados (OIR), garantindo maior atenção para a prática de reassentamento, o que resultou em mais de 1 milhão de refugiados acolhidos por países como Estados Unidos, Austrália, Canadá e países da América Latina (MOREIRA, 2006).

Com o término da guerra os pesadelos pareciam ainda não terem se findado, pois quando se tratou das questões relacionadas aos refugiados, ainda havia muitos problemas a serem resolvidos. Neste sentido, instaurava-se uma nova dinâmica do refugiado, sendo este agora perseguido por conta de suas opções políticas. Arendt afirma que:

Novos refugiados não eram perseguidos por algo que tivessem feito ou pensado, mas sim em virtude daquilo que imutavelmente eram – nascidos na raça errada (como no caso dos judeus na Alemanha), ou na classe errada (como no caso dos aristocratas na Rússia), ou convocados pelo governo errado (como no caso dos soldados do Exército Republicano espanhol) (ARENDR, 1989, p. 328).

A conferência da ONU de 1951 e a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados surgiram como uma forma de solução para essas questões e contou com a participação de 26 países, porém assinada por apenas 12 países na ocasião, como: Áustria, Bélgica, Colômbia, Dinamarca, Holanda, Iugoslávia, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça, entrando em vigor somente em 22 de abril de 1954 (ARAÚJO; BARICHELLO, 2014).

Conforme Dolinger:

O sofrimento inenarrável vivenciado por milhões de criaturas humanas que sobreviveram à grande catástrofe do século XX, a Segunda Guerra Mundial (que ceifou a vida de mais de quarenta milhões de pessoas), levou as Nações Unidas a elaborar uma das mais importantes convenções internacionais, que regula a situação jurídica dos refugiados (DOLINGER, 1996, p. 209).

A Convenção de 1951 tinha limitações geográficas e temporais, por esse motivo considerava refugiados apenas aqueles que tivessem medo de perseguição por conta dos fatos históricos acontecidos antes de 1º de janeiro de 1951 (ARAÚJO; BARICHELLO, 2014).

Diante dessa situação, o Protocolo de 1967 procurou extinguir essas limitações e esses termos deixaram de serem usados para definir o refugiado (MESA NACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, 2004). Conforme o Artigo 1 do Protocolo de 1967, 2, o termo “refugiado”

Significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e...” e as palavras “...como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do 2 da seção A do artigo primeiro (PROTOCOLO SOBRE O ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 2001, p. 413).

Apesar do Protocolo de 1967 estar ligado à Convenção de 1951, ele ainda sim se comporta com características próprias, é independente como instrumento jurídico, porém, muitos Estados preferiram ratificar a Convenção e o Protocolo, desse modo haveria um reforço no que diz respeito a esses dois instrumentos do Direito Internacional que se relacionam com os refugiados de maneira universal (ARAÚJO; BARICHELLO, 2014).

Através da Declaração de Cartagena, os países da América Latina não se preocuparam apenas com a proteção e regulamentação dos refugiados, mas reconheceram que os refugiados sofriam violações dos seus direitos humanos e ampliaram a categoria, possibilitando a ela categorizar um grupo social, uma comunidade, uma etnia, ou seja, acolher um grupo ou coletivo maior de refugiados (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1984).

O texto da Declaração de Cartagena traz, na sua terceira conclusão, o seguinte conceito de refugiado:

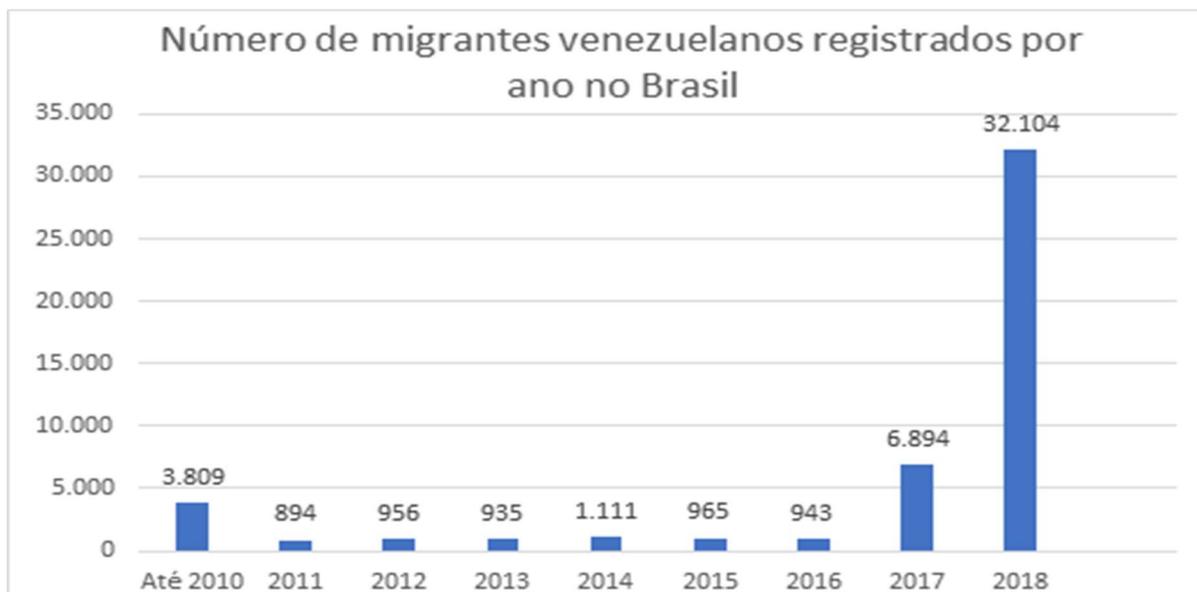
Considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (Declaração de Cartagena sobre Refugiados, 1984, Terceira Conclusão, p. 3).

Não suficiente, soma-se ainda aos acordos internacionais, tratados bilaterais, regionais, políticas nacionais e até os próprios procedimentos burocráticos locais. Enfim, a metamorfose do sujeito desterritorializado para um sujeito refugiado não é idêntica em todos os lugares. A categoria pode ter validade internacional, mas o processo de reconhecimento de tal condição não é simples.

Como foi observado, ao longo de todo século passado o processo de imigração e de refúgio de venezuelanos e venezuelanas para o Brasil foi pequeno quando comparado com outras nacionalidades. Somente na última década estes números tornaram-se expressivos e se configuraram como uma grande demanda de trabalho para o CONARE. Em um contexto marcado por problemas econômicos e políticos, a Venezuela deparou-se com dificuldade na manutenção e no oferecimento de serviços públicos, como, por exemplo, no fornecimento de

alimentos, saúde básica, segurança, dentre outros. Tal situação estimulou um intenso processo migratório de sua população, que atingiu o seu ápice em 2018, como evidenciam os dados do gráfico 2:

Gráfico 2 – Número de migrantes venezuelanos registrados por ano no Brasil



Fonte: OBMigra a partir dos dados da PF, SisMigra, 2019.

Como demonstra o Gráfico 2, o processo migratório de venezuelanos e venezuelanas para o Brasil existia em anos anteriores, porém em 2017 constata-se números mais expressivos, que se consolidam em 2018, momento considerado o ápice do processo migratório para o país. Embora os valores apresentados correspondam a indicadores gerais, os venezuelanos que entraram e ainda entram no Brasil apresentam diferentes *status migratório*. Em outras palavras, as condições da entrada dos venezuelanos e venezuelanas são diversas, o que alimenta enquadramento jurídicos específicos para cada caso, ou seja, entre aqueles que entram no país existem migrantes fronteiriços, residentes, asilados, refugiados e indocumentados.

Contudo, mesmo que os ingressantes possuam *status jurídicos* diferentes, formando um verdadeiro caleidoscópio, a Constituição Federal de 1988, traz em seu art. 5º os direitos e garantias fundamentais que lhes são reservados, alcançando todas as pessoas, independente da nacionalidade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Neste sentido, o documento explicita que **todos são iguais perante a lei**, não podendo haver distinção entre brasileiros e estrangeiros (termo este que não é mais apropriado, logo veremos os motivos), garantido aos migrantes a igualdade de direitos e garantias, assim como as obrigações que lhes cabem. Indo além, o art. 6º da mesma Lei, explicita:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Destaca-se o fato de **os direitos sociais serem universais**, atendendo brasileiros e imigrantes de maneira ampla, sendo vedado a discriminação entre as nacionalidades. Neste sentido, a **Nova Lei de Migração nº 13.445 de 2017, que revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei 6815/1980)**, causou estranheza para quem estava acostumado com a privação de direitos e garantias dos migrantes antes apresentadas no Estatuto do Estrangeiro. Coincidentemente, a Lei de Migração entrou em vigor no mesmo ano que tivemos vários venezuelanos se refugiando no Brasil.

A Lei de Migração aduz, em seu art. 4º, a garantia de proteção ao migrante em consonância com a Constituição Federal de 1988, mas que não era aplicada aos imigrantes por termos, até então, o Estatuto do Estrangeiro, que contrariava todos os direitos previstos. Assim:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados (BRASIL, 2017).

A Associação dos Venezuelanos de Foz do Iguaçu garantiu sua viabilidade jurídica por meio da existência do art. 4º. Durante todo o processo de formalização da associação, os obstáculos enfrentados estavam associados a presença fantasmagórica do Estatuto do Estrangeiro (que não está mais em vigor). Neste sentido, é possível afirmar que a Associação só foi possível quando a Lei de Migração foi reconhecida pelo cartório, excepcionalmente em seu art. 4º inciso VII, que prevê o direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos.

Com base neste inciso, buscou-se garantir condições para que os venezuelanos pudessem se organizar para, de maneira coletiva, buscarem melhores condições de vida em Foz do Iguaçu. Após a constituição da associação e a definição de seus representantes começaram a buscar parcerias institucionais, participar de reuniões para discutir propostas de trabalho, fazer

parcerias para cursos com apoio de universidades e secretarias no município, entre outras ações, configurando-se como uma ferramenta no processo de construção de políticas públicas.

Segundo Lucila Nejamkis (2016):

el análisis de la normativa migratoria se presenta como una puerta de acceso para estudiar las relaciones entre políticas públicas y construcción nacional, en tanto la primera cristaliza un sistema de valores y un sistema simbólico que las segundas reproducen y reorganizan (NEJAMKIS, 2016, p. 63).

Neste contexto, a associação se configura como uma ferramenta multidimensional, pois a aproveitando das bases jurídicas já existentes, ela pode se colocar como mediadora em um movimento que visa atender as demandas de sua comunidade e, neste processo, fortalece simultaneamente aspectos étnicos. Com isso, vai ao encontro da Lei de Migração, n. 13.445 de 2017, que tem como principal objetivo acabar com o preconceito, xenofobia, discriminação e garantir a universalidade de direitos. Observa-se que o referido documento destaca os princípios para não discriminação por 7 (sete) vezes ao longo do seu texto, mais especificamente no art. 3º, II e IV; art. 4º, VIII, X e XI; art. 37, I; art. 55, II, b.

O artigo 3º, incisos II e IV, destacam os princípios e as diretrizes de uma política migratória, o repúdio e prevenção à xenofobia, racismo e quaisquer forma de discriminação, inclusive a não discriminação por causa dos critérios ou procedimentos que o migrante foi admitido no Brasil. Estes princípios norteiam o combate de qualquer tipo de preconceito e xenofobia, principalmente na atualidade, devido ao desconhecimento da nova Lei de Migração, que, de certa forma é antagônica aos princípios do antigo Estatuto do Estrangeiro, onde o imigrante é considerado uma ameaça ao país.

A abordagem humana e garantidora de direitos a que ele se refere, foi também uma das diretrizes para nortear todo o processo legislativo que garantiu o surgimento da nova Lei de Migração nº 13.445, de 24 de maio de 2017. A migração é um processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocamento de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas. Assim, ela inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos (OIM, 2009, p. 40).

Nem toda migração de refugiados ocorre de maneira desorganizada, há situações em que se constata a presença da migração assistida, ou seja, a circulação de migrantes com o apoio dos governos e de organizações internacionais, por oposição à migração espontânea e não assistida (OIM, 2009, p. 40). Constata-se que muitos venezuelanos foram recepcionados e

puderam fazer parte da migração assistida ao chegarem no Brasil, com apoio do governo federal e de ONG's, participando do programa interiorização para cidades que aceitaram recebê-los, desafogando o Estado de Roraima, principalmente os municípios de Boa Vista e Pacaraima (ACNUR, 2021).

Outra observação importante diz respeito ao termo *migração forçada*, que é usado para caracterizar o movimento migratório onde ocorre um elemento de coação, nomeadamente ameaças à vida ou à sobrevivência, quer tenham origem em causas naturais ou em causas provocadas pelo homem, como, por exemplo, movimentos de refugiados e pessoas internamente deslocadas, bem como pessoas deslocadas devido a desastres naturais ou ambientais, químicos ou nucleares, fome ou projetos de desenvolvimento (OIM, 2009, p. 41).

Neste sentido, observa-se que a migração forçada se define mais por seu elemento causal do que pelo *status* do sujeito que migra, isso faz estabelecer a diferença no uso das categorias. Percebe-se, que no plano internacional não existe uma definição universalmente aceita de migrante. O termo migrante compreende, geralmente, a todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de “conveniência pessoal” e sem a intervenção de fatores externos que o forcem a tal. Em consequência, este termo aplica-se, às pessoas e membros da família que se deslocam para outro país ou região a fim de melhorar as suas condições materiais, sociais e possibilidades e as das suas famílias (OIM, 2009, p. 43).

No Brasil, o termo genérico *migrante* foi vetado da Lei de Migração, 2017 (art. 1º, §1º, I) por ser considerado muito abrangente, pois os sujeitos em deslocamento muitas vezes carregam singularidades. Observa-se, por exemplo, as diferenças na mobilidade dos migrantes e dos residentes fronteiriços, as peculiaridades existentes exigem olhares e normatizações específicas. A fragmentação da migração em diferentes tipos de categorias de migrantes possibilitou analisar as particularidades, caso a caso, acerca da extensão dos direitos e deveres de cada categoria. Segundo a referida Lei:

O imigrante é a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil. (Lei de Migração, art. 1º, II);

O emigrante é a pessoa brasileira que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior. (Lei de Migração, art. 1º, III);

O residente fronteiriço é a pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho. (Lei de Migração, art. 1º, IV);

O visitante é uma pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional (Lei de Migração, art. 1º, V) (BRASIL, 2017).

Neste contexto, destaca-se que o ACNUR incentiva o uso do termo correto de “*Migrante e Refugiado*”, que tende a ser confundido tanto na mídia como entre o público em geral, mesmo havendo uma diferença representativa entre os termos. No Brasil, o conceito de refugiado está expresso na Lei n° 9 474 de 22 de julho de 1997, mais especificamente localizado na seção 1:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

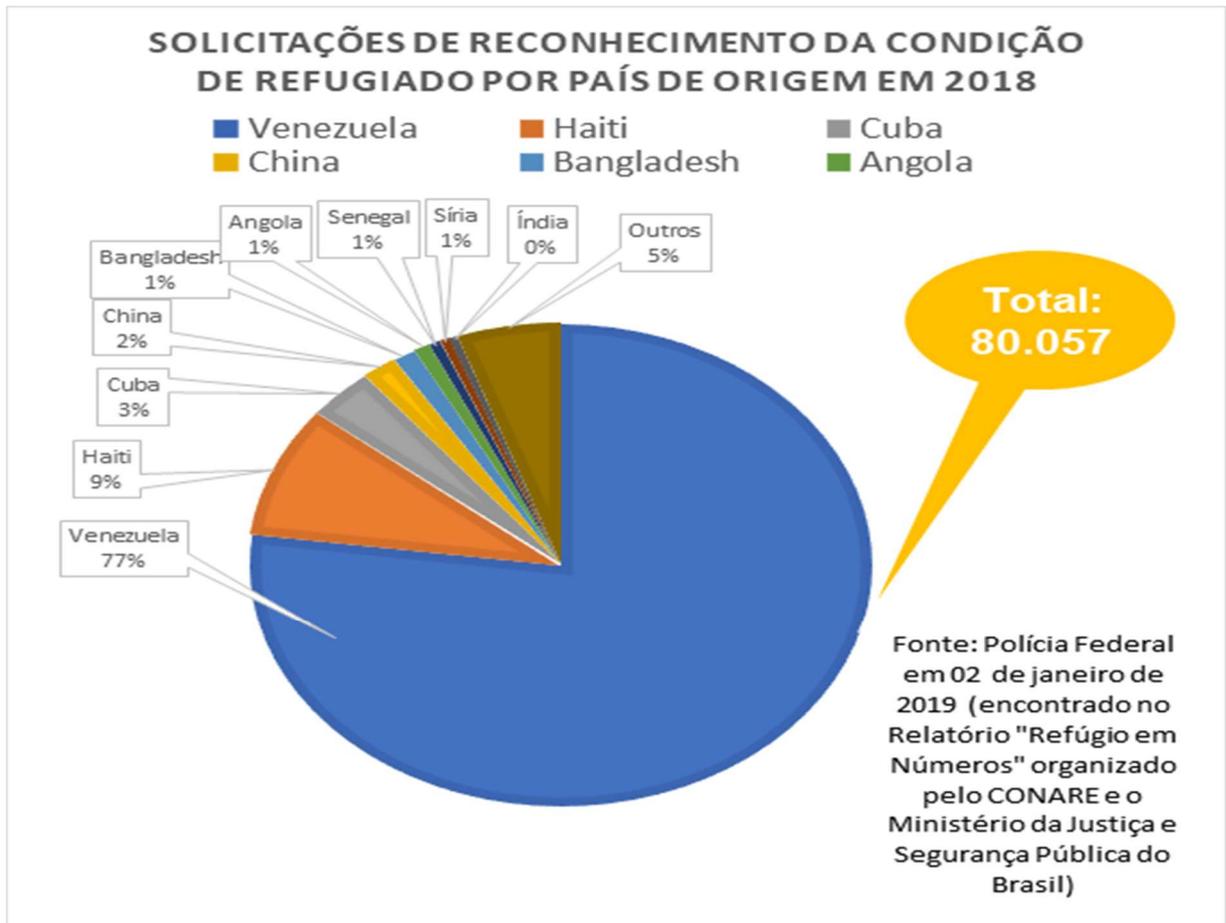
II - Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

A 5ª edição do relatório publicado pelo CONARE, “Refúgio em Números”, destaca o reconhecimento de 21.515 refugiados de diversas nacionalidades no Brasil no ano de 2019, fazendo com que o país alcançasse a marca de 31.966 pessoas reconhecidas como refugiadas. Destaca-se que diferentemente dos períodos anteriores, a nacionalidade venezuelana obteve o maior número de pedidos atendidos entre os anos de 2011 e 2019, seguido dos sírios e congoleses.

De certa forma, o aumento das solicitações de reconhecimento da condição de refúgio está relacionado com o aumento do ingresso de venezuelanos e venezuelanas no território brasileiro. No total, foram 82.520 solicitações no ano, sendo 65,1% de venezuelanos. No segundo lugar encontra-se a população oriunda do Haiti, com 20,1% das solicitações e, na sequência, estão os cubanos, com 4,8% das solicitações (SILVA; CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2019).

Gráfico 3 – Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por país de origem

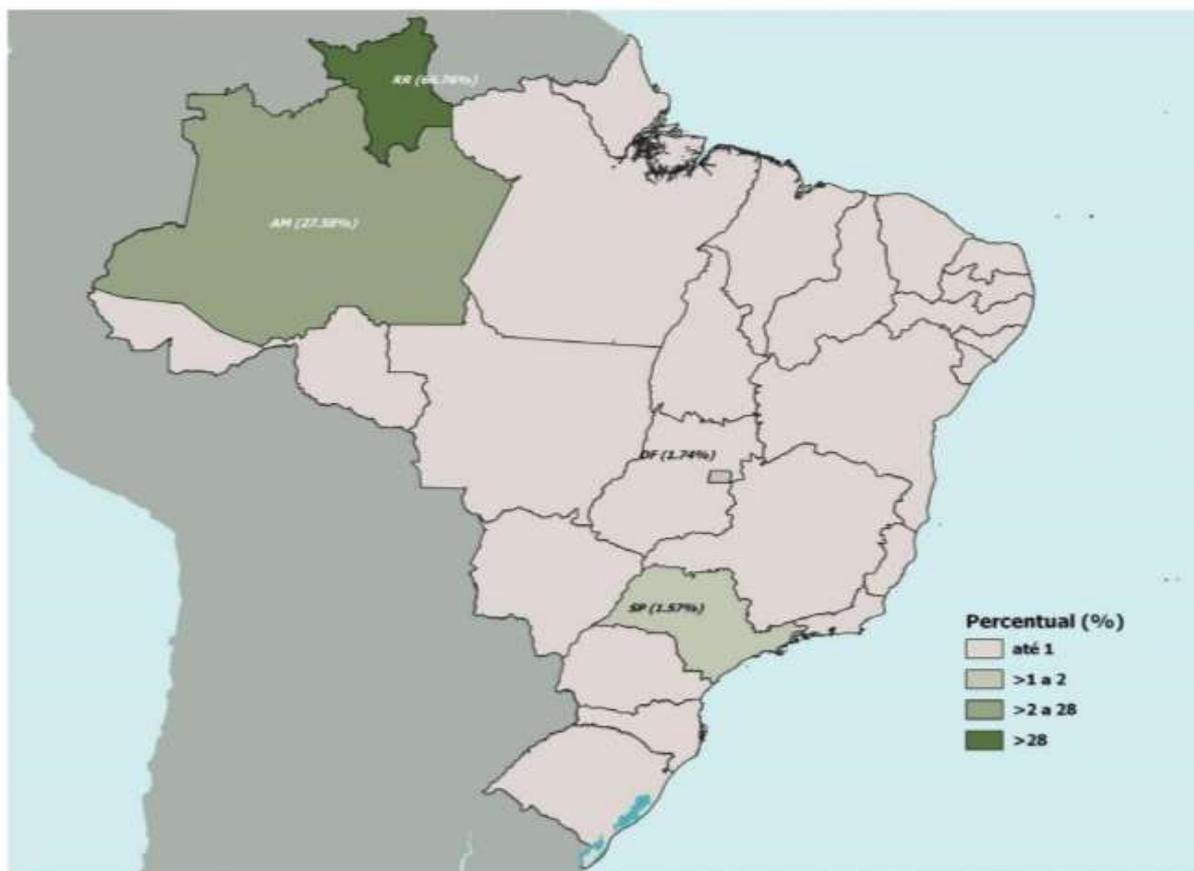


Fonte: Polícia Federal (Gráfico elaborado pela autora).

O CONARE teve 81,74% das solicitações de refúgio apreciadas oriundas da Região Norte do Brasil em 2019, sendo que Roraima concentrou o maior volume de solicitações, o equivalente a 66,8%, enquanto o Amazonas apresentou 27,6% das solicitações (SILVA; CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2019).

O Mapa 1 permite a visualização dos indicadores referentes as solicitações de refúgio no Brasil por região:

MAPA 1 – Observação do local de partida dos pedidos de refúgio



Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (2019).

Outro aspecto que pode ser iluminado por meio da observação do local de partida dos pedidos de refúgio sinalizados no Mapa 1 diz respeito a importância da fronteira norte do Brasil como porta de entrada dos imigrantes, principalmente devido à proximidade em relação aos principais países de origem dos candidatos ao refúgio.

Dentro de perspectiva similar, também é preciso diferenciar o refugiado do sujeito asilado. O asilo oferece garantias apenas depois da concessão, por este motivo, caso a pessoa se encontre em um território que não seja o seu originário não poderá ser protegida pelo asilo. Neste sentido, é possível caracterizar dois tipos diferentes de asilo, a saber: o diplomático ou político e o territorial (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

No caso do asilo político ou diplomático o solicitante encontra-se em outro país e pede asilo para a embaixada brasileira, já no caso do territorial, o mesmo encontra-se em território nacional. Com a concessão do asilo o solicitante fica protegido pelo Estado brasileiro com as devidas garantias (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

O artigo 14, 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que: “Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países” (ONU, 1948).

No mesmo sentido está a CF/88, que garante o direito de asilo no art. 4º inciso X, este artigo traz os princípios que sustentam as relações exteriores do Brasil, dispendo no Art. 4º “A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) X - concessão de asilo político” (BRASIL, 1988).

A Lei de Migração não prejudicou aplicações de normas internas e internacionais específicas com relação aos refugiados, asilados, agentes e diplomáticos ou consulares, funcionários de organizações internacionais e seus familiares (OIM, 2009, p. 8). Com o alto fluxo de migrantes e refugiados houve a necessidade de fazer a regularização documental dos venezuelanos e venezuelanas que entravam no Brasil. Entretanto, muitos não detinham toda a documentação necessária para fazer o pedido de residência e, além disso, não tinham dinheiro para pagar às custas dos documentos.

Neste sentido, os fluxos migratórios mistos irregulares são um desafio considerável para os Estados, não só porque violam sua prerrogativa soberana de determinar que cidadãos não nacionais podem entrar em seu território e sob quais condições, mas também porque as pessoas que participam desses movimentos são mais propensas a sofrer privações, violações de direitos humanos e discriminação, e requerem por esta razão assistência individualizada e especial (OIM, 2009, p. 1).

Como visto, é necessário se falar dos processos migratórios mistos, pois há certa complexidade ao falar da migração mista, tendo em vista que esta é caracterizada por vários tipos de recepção do imigrante, pois em um mesmo contexto encontram-se refugiados, requerentes de asilo, migrantes econômicos e outros migrantes, que necessitam documentos distintos. Neste sentido, nos interessa pensar agora nas disparidades dos conceitos entre o migrante e refugiado, como também as diferenças entre as suas documentações.

1.2 DIFERENÇAS CONCEITUAIS E DOCUMENTAIS ENTRE MIGRANTES E REFUGIADOS

Silva afirma que “a história da humanidade é marcada por grandes movimentos migratórios, que tem causas, consequências e dinâmicas específicas” (2015, p.14). A migração venezuelana, além de ser uma das mobilidades mais expressivas das Américas nos tempos de hoje (BAENINGER; JAROCHINSKI, 2021), é também marcada por uma complexidade na

forma de recebimento de cada venezuelano, sendo, dessa forma, considerada uma migração mista, caso em que parte dos venezuelanos é recepcionado como refugiado e outra parte como migrantes econômicos e outros migrantes.

Inicialmente, com uma breve análise acerca do refugiado em geral, tem-se que o Brasil foi o primeiro país sul-americano a concordar com a Convenção de 1951, instrumento legal internacional que garante a proteção dos refugiados, e foi o primeiro Estado a integrar o comitê executivo do ACNUR. No que tange a legislação interna tem-se a Lei 9.747, de 1997, conhecida como estatuto do refugiado, reafirma as definições da Convenção e garante aos refugiados os mesmos direitos que qualquer outro imigrante no país. O conceito de refugiado está expresso na Lei n° 9 474 de 22 de julho de 1997, localizado na seção 1:

Do Conceito

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

É possível perceber que não são apenas pessoas em estado de miserabilidade que se enquadram no conceito de refugiado, mas pessoas em estado de vulnerabilidades, seja ela vulnerabilidade social, financeira, sentimental, entre outras.

Com o objetivo de receber algum tipo de proteção, os refugiados ultrapassam as fronteiras de seus países numa tentativa de fugir de situações de vulnerabilidade social, econômica, questões de conflitos internos, violências e perseguições decorrentes de uma política repressiva. Para além dessas questões, essa migração, considerada uma migração internacional forçada, também acontece por conta das suas características étnicas, culturais e religiosas, bem como por questões de desigualdade, pobreza e miserabilidade, além da já mencionada instabilidade política que assola determinados países (MOREIRA, 2015).

Para tanto, é importante ressaltar a quantidade de refugiados que residem no Brasil, o CONARE juntamente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil produziu e divulgaram um relatório chamado “Refúgio em números”, na sua 4ª edição constam informações recentes sobre refugiados e Brasil. Segundo o relatório, apenas em 2018 houve

mais de 80 mil solicitações de refúgio que serão analisadas, sendo 60% pertencentes aos venezuelanos, o país passa por uma crise financeira, humanitária, de vulnerabilidade social e de violação aos direitos humanos, que provocou uma massiva migração de venezuelanos em busca de proteção em outros países (SILVA; CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2019).

O Brasil tem apresentado destaque quando se trata das questões dos refugiados, sendo reconhecido internacionalmente. A delegação brasileira afirmou em seu discurso da 60ª sessão do Comitê Executivo do ACNUR que:

O refúgio é uma política de Estado no Brasil. É um elemento importante da democracia brasileira e sua tradição de abertura. É um dos pilares da política de direitos humanos. [...] Nós esperamos aumentar as oportunidades de reassentamento no Brasil. A longa experiência do Brasil em ter um órgão tripartite em que governo, sociedade civil e ACNUR trabalham juntos em políticas para refugiados tem sido bem-sucedida. [...] O processo de integração social e econômica dos refugiados tem sido um constante desafio. Acreditamos que o engajamento de outros países em programas de reassentamento abre as portas para cooperação sul-sul. O Brasil está pronto a compartilhar sua experiência com parceiros interessados (MOREIRA, 2015, p. 5-6).

Percebe-se que o Brasil tem se importado tanto em se destacar internacionalmente em matéria de migração quanto em defender os próprios migrantes dentro do país. Para Reis (2011) o Brasil se apresenta:

Com o objetivo de defender e assegurar o protagonismo do país em fóruns regionais e multilaterais, dentro de um contexto internacional em que o tema é cada vez mais importante e controverso. Nesse sentido, podemos caracterizar a política em relação aos emigrantes, e aquelas de cunho regional, como formas de política externa. Nos últimos anos, mesmo a política de imigração começou a ser percebida como parte importante da posição do Brasil em relação às migrações no plano internacional, o que explica as mudanças que estão sendo propostas no sentido de tornar mais coerente a posição do país em relação às migrações no sentido mais amplo (REIS, 2011, p. 49).

O tema dos refugiados no Brasil conta com um instrumento jurídico próprio, a Lei n. 9.474/97, que traz diversas questões sobre a temática, dentre elas, a apresentação da definição do termo refugiado não só através da Convenção da ONU, quanto da Declaração de Cartagena, além de definir mecanismos para a implementação do Estatuto do Refugiado de 1951, mencionado anteriormente. Segundo a referida Lei:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

Entre as inovações, a lei também apresenta o direito de reunião familiar, o qual estende a concessão do refúgio aos demais membros da família do refugiado (BRASIL, 1997). Outra provisão importante consistia no direito de trabalhar no país ainda na condição de solicitante de refúgio, antes da decisão final sobre o reconhecimento do estatuto de refugiado (JUBILUT, 2007).

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012, p. 69), demonstra que os refugiados se caracterizam pela condição de “precisar fugir da situação de vulnerabilidade” e muitas vezes não tem escolha, querendo apenas um lugar seguro que depende da estrutura de acolhimento do país que o recebe.

Chegando ao país de refúgio e já concedido o referido status, essas pessoas devem receber proteção humanitária. Porém, devem cumprir com a legislação pátria, tendo direitos como qualquer outro cidadão, com deveres de estrangeiro em território nacional. É importante destacar ainda que nos casos em que a família do refugiado, já reconhecido que depende economicamente do mesmo, quando em território nacional, os efeitos são extensivos àqueles. (BAENINGER; JAROCHINSKI, 2018).

Por outro lado, a migração se comporta como uma escolha do indivíduo, um processo voluntário de saída do país de origem, distinto do caso dos refugiados, que não tem segurança para retornar ao seu país originário, recebendo proteções específicas de leis do Direito Internacional para ser abrigado no país de destino. Neste sentido “a migração deve ser feita por escolha e não por necessidade” (ROIG, 2018, p. 30).

Nolasco afirma que a conceituação da migração apesar de se referir a uma das questões sociais com mais relevância nos dias de hoje, tem sido “banalizada ao ponto de, em muitas circunstâncias, ser assumido de forma acrítica e simplista” (2016, p.1), o que resulta por reduzir toda a complexidade desse fenômeno a um simples movimento de pessoas.

Moreira (2016) também afirma que as migrações são um problema social de uma absurda importância nos tempos atuais, sendo esses movimentos gerados por crises

econômicas, por outro lado, apesar dessas crises serem a razão da saída do país de origem, ao chegar ao destino percebe-se a atração desses migrantes como mão-de-obra para os centros capitalista, enquanto nega-se os direitos deles.

Ainda, com base no que afirma Lopes “o termo ‘imigrante’ indica movimento, ação, muito embora a condição de imigrante permaneça após concluído o ato de migrar” (2009, p.32). Por isso, migrar não se caracteriza tão somente como um movimento, uma mobilidade social, mas também como um conceito, uma condição do ser que migra.

Por esse motivo é muito importante que se atente a diferenciações conceituais entre os migrantes e refugiados, visto que esses últimos se caracterizam por ser um grupo que necessita de atenção e proteção legalizada. Todavia, cabe ressaltar que a migração venezuelana se apresenta com particularidades bem evidentes, tendo em conta que alguns venezuelanos recebem o status de migrante enquanto outros recebem o status de refugiado, segundo Baeninger: “a complexidade e a heterogeneidade das migrações venezuelanas denotam os desafios teórico-metodológicos para análises das migrações no Sul Global e para a implementação de políticas migratórias e de acolhimento” (2018, p.9).

Por política migratória, entende-se um “conjunto de ações de governo destinadas a regular a entrada, a permanência e a saída de estrangeiros de território nacional” (ZOLBERG, 2006, p. 27). Neste caso, a recepção de venezuelanos pelo Brasil é um processo desafiador, visto que são necessárias políticas migratórias distintas para processos migratórios diferentes que esse grupo necessita.

É neste sentido que a migração venezuelana se caracteriza como um processo migratório misto, que varia de acordo com o tipo de recepção que será dada ao imigrante. Quando se fala de migração, subentende-se que esta não deveria ser caracterizada como uma mobilidade forçada, mas sim por vontade própria. No caso da migração venezuelana essa questão fica mais complicada pois apesar dessa mobilidade ser “característica de que a realidade de origem é decisiva para o movimento, o que leva a ser categorizado como migração forçada, de sobrevivência ou de crise” (BAENINGER; JAROSCHINSKI, 2021, p. 3), no Brasil nem todos foram recebidos com status de refugiado, condição que tardou a ser considerada nessa imigração.

Nesta senda, o que se percebe no caso das migrações venezuelanas é que mesmo ela sendo uma migração de vizinhança, os imigrantes recorrem às solicitações de refúgio para conseguir entrar e permanecer no Brasil, sendo, em alguns casos uma das opções mais viáveis

e palpáveis dependendo das condições que o venezuelano chega ao país (BAENINGER; JAROCHINSKI, 2018).

Existem formas específicas de regularização de migrantes e refugiados. O instrumento legal para ser refugiado é a “solicitação de refúgio”, a qual tem o objetivo de analisar a real necessidade de ser um refugiado reconhecido. Contudo, nem todos os imigrantes venezuelanos que entraram no Brasil tinham o objetivo de solicitar o refúgio por não necessitarem da proteção do governo brasileiro, enquanto outros não conseguiam preencher todos os requisitos necessários para se enquadrarem na categoria de refugiados.

Diante desta situação, criou-se a Portaria Interministerial nº 9 de 14 de março de 2018, que foi utilizada pela Polícia Federal com intuito de facilitar o pedido de residência feito pelos venezuelanos. Os objetivos da portaria são definidos em seus primeiros artigos:

art. 1º Esta Portaria regulamenta a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. IV - Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento mencionado no inciso III (BRASIL, 2018).

Embora a origem da portaria estivesse vinculada com o seu contexto, ou seja, com o aumento do processo migratório de venezuelanos e venezuelanas para o Brasil, e sua intenção fosse facilitar o pedido de residência dos não-nacionais no Brasil, isso não foi obtido de maneira satisfatória, pois um dos requisitos para obtenção da autorização de residência era uma certidão consular. Em um primeiro momento possa não parecer, conseguir uma certidão acabou tornando-se um requisito muito difícil de preencher devido aos problemas políticos que estavam ocorrendo na Venezuela.

Não eram todos os imigrantes venezuelanos que buscavam a condição de refugiado, muitos queriam apenas fazer o pedido de residência temporária e a portaria era uma alternativa possível de regularizar quem entrava no Brasil em condições de vulnerabilidade e que não se enquadrava com as hipóteses previstas na Lei de Migração nº 13.445/17. Todavia, a portaria exigia um rol de documentos para conceder a residência temporária que muitos não tinham condições de apresentar, interferindo no seu objetivo e não atendendo a demanda de regularização, forçando parte dos venezuelanos que já estavam no Brasil a voltarem na condição anterior e buscarem no instituto do refúgio uma solução.

Diante deste descompasso, foi necessário a publicação de uma outra portaria alguns meses depois, a Portaria Interministerial nº 15 de 27 de agosto de 2018. Por meio dela foi

possível tornar mais simples e mais ágil a regularização migratória dos venezuelanos. O novo texto afirma:

§ 4º Caso seja verificado que o imigrante esteja em situação de vulnerabilidade e impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso IV, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente (BRASIL, 2018).

Devido as exigências apresentadas pela realidade vivida pelos migrantes e refugiados, configurou-se uma situação política em que foi possível regularizar juridicamente a permanência da população venezuelana que se encontrava no Brasil, atingindo, inclusive, os que não detinham todos os documentos pessoais e que desejavam solicitar a residência temporária.

Por meio destes dispositivos legais, buscou-se regulamentar a condição migratória dos nacionais da Venezuela que estavam no Brasil, facilitando para aqueles que não desejavam ser reconhecidos como refugiados e que gostariam de manter o direito de viajarem continuamente à Venezuela para prestar assistência aos seus familiares que permaneciam na Venezuela, por exemplo, mesmo depois do deferimento de autorização para residir no Brasil. É neste ponto que se torna fundamental estabelecer a distinção entre o imigrante e o refugiado.

Como já visto, para se pedir refúgio, o imigrante deve estar em território nacional e fazer a solicitação para ter posse de um Protocolo de Refúgio, este pedido será analisado posteriormente pelo CONARE - órgão responsável pela análise, que poderá ou não conceder o refúgio, instrumento que corresponde a uma garantia de proteção. O solicitante precisa aguardar a análise do pedido durante um determinado período, mas ele e seus familiares possuem seus direitos protegidos durante o tempo em que esperam, ou seja, mesmo que ainda não seja oficialmente refugiado. Para evitar constrangimentos a emissão do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório não vem escrito “refugiado”, mas somente “residente”, para que não haja nenhum tipo de discriminação (BARRETO, 2010).

Em 2018 o país contava com cerca de onze mil e duzentos refugiados reconhecidos, além disso, houve mais de 54 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em trâmite, essas demoram um tempo de mais ou menos 5 anos para serem analisadas (SILVA; CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2019).

Neste sentido, observa-se que até o dia 10 de outubro de 2018, conforme departamento da PF, havia 85 mil solicitações de regularização migratória de venezuelanos no Brasil. A maioria dos pedidos são para refúgio, conforme abaixo:

Tabela 1 – Solicitações de regularização migratória

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Residentes - incluídos no sistema	18.900
Solicitantes de refúgio - incluídos no sistema	54.100
Agendados para atendimento futuro	5.800
Agendados que não compareceram	6.200
Total Individualizado (estimado)	85.000

Fonte: Departamento da PF, 2018.

Na tabela 1, não está sendo considerado os movimentos de entrada e saída dos indivíduos que cruzam a fronteira de Roraima, pois muitos venezuelanos atravessam a divisa para buscar atendimento médico, fazer compras de alimentos ou para realizar outras atividades típicas da mobilidade transfronteiriça, sem demorar muito e sem solicitar a regularização migratória ou qualquer tipo de documento de visto antes de retornarem (CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS, 2019).

A solicitação de refúgio precisa partir da iniciativa do interessado às autoridades competentes. Na ocasião é emitido um protocolo de solicitação de refúgio, documento este que coloca o solicitante em uma situação diferenciada, pois ele se torna “aquela pessoa que vem de outro país, sozinha ou com familiares/amigos e que apenas tem a posse de um Protocolo de Refúgio que ainda não foi analisado pela autoridade competente” (ACNUR, 2018). O tempo de espera do resultado da análise realizada pelo CONARE pode superar os 3 anos e chegar aos 5, somente depois da análise e da aprovação o solicitante passa a ser um refugiado.

Dentro da página da Polícia Federal disponível para responder as perguntas mais frequentes sobre os processos do refúgio observa-se que, a simples posse do protocolo garante um conjunto de direitos, como a emissão do CPF, da carteira de trabalho e do cartão SUS para ser atendido no caso de precisar de atendimento médico etc. Em síntese, o imigrante ao entrar no Brasil faz o pedido para permanecer regular no território nacional enquanto aguarda o reconhecimento da condição de refugiado, que serve como seu documento de identificação. Ele possui validade de um ano e deve ser renovado em qualquer unidade da Polícia Federal todos os anos em que estiver aguardando análise pelo CONARE (SILVA; CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2019).

Por meio do documento provisório, ou seja, o protocolo, o solicitante de refúgio garante sua situação regular no Brasil, podendo ser contratado formalmente pois, é possível emitir uma CTPS, ter CPF e abrir uma conta bancária. Dessa maneira, o migrante que está aguardando a análise do pedido pode ter um emprego formal até ter uma resposta definitiva sobre a solicitação realizada.

Como é previsto na CF/88, todos os residentes no Brasil, independentes da nacionalidade possuem direitos e deveres. Não é diferente em relação aos solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, estes também são portadores de direitos e deveres, os principais são:

Dever de seguir a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação brasileira; não exercer atividades contrárias à ordem pública ou à segurança nacional, incluindo atividades criminais; renovar o Protocolo de Refúgio a cada ano; manter os seus dados de contato atualizados; entrar no SisCONARE uma vez por mês, para verificar a eventual existência de notificações; comunicar saída do Brasil ao CONARE, e não se ausentar por mais de 90 dias no intervalo de 1 ano; **Direitos** a regularidade migratória; O gozo de direitos, de liberdades e de garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Legislação brasileira; A realização do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Livre trânsito em território nacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019).

Quando se trata de documentação, enquanto o migrante tem o CRMN, o refugiado venezuelano encontra-se com um protocolo de refúgio até que sua solicitação seja atendida, momento em que passa a ter o CRMN, no entanto com condição de refugiado.

Com base em conversas realizadas com venezuelanas e venezuelanos, observamos que entre as dúvidas mais frequentes dos migrantes destacam-se: 1) a diferença entre ter a posse do protocolo de refúgio e o CRNM, emitido como Residente Temporário no país; 2) a substituição do protocolo de refúgio pelo pedido de residência, pois quando entraram no Brasil havia um fluxo muito grande na fronteira e era mais ágil pedir refúgio, tendo em vista que muitos não detinham toda documentação necessária no momento para fazer outro tipo de regularização.

Ao atender os refugiados e migrantes em parceria com a Associação dos Venezuelanos em Foz do Iguaçu/PR e com o apoio das ONGs (CDHIC e SOLIDARITY CENTER), agendávamos horário para cada pessoa da família. Ao chegarem no escritório as dúvidas eram sanadas e analisada de forma individual cada caso, assim era feita uma primeira triagem para atendimento. Alguns já estavam há algum tempo no município, facilitando a obtenção dos documentos para preencher os requisitos para mudar o status de solicitante de refúgio para Residente Temporário, por exemplo.

Após explicar individualmente para cada venezuelano o que era necessário para preencher os formulários e fazer o agendamento no site da Polícia Federal, iniciou-se o processo de entrada da documentação para a regularização do pedido de residência. Assim, contribuíamos, dentro de nossas condições, com o desafogamento dos pedidos de refúgio no CONARE.

Para tanto, com as questões conceituais e documentais a respeito da condição de migrante ou refugiado dos venezuelanos esclarecidas, será importante explicar agora como funcionaram os deslocamentos dos venezuelanos já dentro do país, os quais aconteceram tanto por meio do mecanismo de interiorização, como também por vontade própria, assunto que será explicado no próximo capítulo.

2 ESTRATÉGIAS E ORGANIZAÇÃO DA INTERIORIZAÇÃO DOS VENEZUELANOS NO BRASIL

O processo migratório misto amplia a complexidade da recepção da população não nacional que entra no país, ainda mais quando isso ocorre em um movimento de alta intensidade, como foi visualizado no Estado de Roraima nos anos de 2017 a 2019. Neste contexto, nos interessa pensar dois esforços fundamentais na organização do processo migratório dos venezuelanos e venezuelanas para o Brasil, o Programa Acolhida e as ações no intuito de agilizar a regularização documental.

O aumento sem precedentes das solicitações de refúgio, que sobrecarregou o CONARE, órgão responsável pela análise destas solicitações, é um indicativo do aumento da entrada de não-nacionais no país durante o período mencionado.

Gráfico 4 – Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado



Fonte: Polícia Federal, 2019.

No intuito de “desafogar” o CONARE, o governo brasileiro criou outra possibilidade de regularização migratória, além da solicitação de refúgio. A resolução normativa nº 126 de 2017 do CNIg dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiro por até dois anos aos estrangeiros de países fronteiriços que tenham entrado no país por via terrestre.

Destaca-se a necessidade de observar que não são apenas pessoas em estado de miserabilidade que se enquadram no conceito de refugiado, mas pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social, financeira, sentimental, política etc. Nesta perspectiva, muitos dos venezuelanos podem ser enquadrados ou considerados como refugiados devido a situação política, econômica e social em que viviam na Venezuela. Segundo o ACNUR, os refugiados são aqueles que:

Estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. Também é considerado refugiado quem foi forçado a deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e graves violações dos direitos humanos (ACNUR, 2019, p. 2).

Com a chegada em massa dos venezuelanos e venezuelanas no Brasil, foi necessário se pensar numa estratégia de organização para diminuir a pressão sobre os serviços públicos de Roraima. Baeninger e Jarochinski afirmam que:

O fluxo migratório originário da Venezuela com destino a diversos países, principalmente latino-americanos, é a mobilidade humana mais expressiva das Américas na contemporaneidade. Essa mobilidade tem a característica de que a realidade de origem é decisiva para o movimento, o que o leva a ser categorizado como migração forçada, de sobrevivência ou de crise (BAENINGER, JAROCHINSKI, 2021).

Rosana Baeninger avalia que um processo de interiorização promovido pelo governo federal pode proporcionar mais garantias de direitos aos imigrantes.

No processo de interiorização a presença do Estado e de outros atores institucionais, como o Acnur, o Fundo de Populações das Nações Unidas, as instituições que recebem esses imigrantes nas cidades, têm um ponto importante que é justamente a garantia dos direitos humanos (AGÊNCIA BRASIL, 2018).

Para Baeninger (AGÊNCIA BRASIL, 2018), as instituições trabalham em conjunto tentando inserir no mercado de trabalho e tendo sempre o cuidado de proteção das condições análogas ao trabalho escravo. É importante a presença do Estado nessas migrações, que Baeninger chama de migrações dirigidas, pois tem um acompanhamento inclusive do Acnur nesse processo, em que esses imigrantes já estão devidamente instalados nos abrigos.

2.1 PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA INTERIORIZAÇÃO NO BRASIL

Os problemas econômicos e políticos vivenciados pela Venezuela nas últimas décadas promoveram um grande impacto na vida da população local, gerando uma crise humanitária. A instabilidade experimentada no país foi determinante para ampliação dos processos de emigração já existentes, plasmando uma situação, onde parte da população se sentiu obrigada a deslocar-se para além das fronteiras nacionais (MARQUES E LEAL, 2017).

Segundo Freire e Albuquerque (2018), durante o governo de Hugo Chaves houve uma nacionalização das indústrias e um prévio controle de preços, como consequência ocorreu uma crescente inflação e a desestruturação da economia do país. Conforme Marques e Leal (2017), o governo venezuelano restringiu direitos básicos como alimentação, saúde, segurança e moradia, levando, aproximadamente, quatro milhões de pessoas a procurarem esses direitos básicos em países fronteiriços como Brasil e Colômbia.

A conjuntura socioeconômica constituída se configurou como um dispositivo de exclusão de parte da população que não encontrava na Venezuela garantias para a manutenção e reprodução de suas próprias vidas. Diante desta constatação, sair do país torna-se um recurso válido, onde a busca do refúgio pode ser a solução. Alexander Betts (2010), afirma que:

Todo refugiado pelas convenções internacionais é um migrante por sobrevivência, porém nem todo migrante por sobrevivência é um refugiado, assim como, todo migrante por sobrevivência é um migrante internacional, porém nem todo migrante internacional é um migrante por sobrevivência (BETTS, 2010, p. 365).

Como destacam Marques e Leal (2017), a maior consequência deste episódio político e econômico na Venezuela é a migração em massa da população para outros países. Embora não seja o principal destino dos migrantes venezuelanos, o Brasil foi um dos destinos escolhidos por parte da população, sendo que a fronteira seca e sem obstáculos naturais entre a cidade de Pacaraima no Brasil e a Venezuela tornou o Estado de Roraima um local acessível para a migração.

Por causa do contexto social e político muitos venezuelanos emigraram para todos os lugares do mundo, o número de indivíduos que deixaram a Venezuela já é contabilizado como algo entre 4 e 5 milhões de pessoas, o que o torna o fluxo mais volumoso dos últimos três anos, ultrapassando a Síria que detinha o primeiro lugar (ACNUR, 2018).

A entrada descontrolada de venezuelanos e venezuelanas em Pacaraima/RR, somada a falta de infraestrutura existente na região, promoveu inúmeras dificuldades nos momentos de

maior fluxo migratório. A situação se tornou caótica, dado que o estado não possuía condições econômicas e sociais adequadas para atender a imigração em massa.

A força tarefa humanitária teve início nas ações de interiorização em abril de 2018, atuando na questão de crise migratória em Roraima, explica que a interiorização dos imigrantes é a alternativa mais viável para resolver a entrada descontrolada diariamente de centenas de pessoas vindas da Venezuela, o transporte dos imigrantes interiorizados foram feitas por via aérea e terrestre, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2018).

Conforme Gustavo do Vale Rocha e Natália Vilar Pinto Ribeiro (2019, p. 557): “O objetivo dessa estratégia é diminuir a pressão sobre os serviços públicos do estado de Roraima, e, ao mesmo tempo, oferecer maior oportunidade de inserção socioeconômica aos imigrantes venezuelanos”.

Foi feito um planejamento para ser implementada gradualmente o processo de interiorização, da seguinte forma: na *1ª etapa*: levantamento e priorização das cidades dispostas a recebê-los, com a avaliação de vagas para o abrigo deles em instalações públicas e privadas; a *2ª etapa*: continuidade do cadastro dos imigrantes, incluindo entrevista com os interessados na interiorização, com o auxílio do ACNUR; a *3ª etapa*: articulação operacional entre os estados da federação interessados; e a *4ª etapa*: seleção dos imigrantes a serem interiorizados, com a participação da – OIM (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018a).

Segundo Baganha (2005, p. 30), a política migratória “tem que começar por resolver duas questões de natureza totalmente diversa, uma vez que uma é de ordem quantitativa, isto é, quantos imigrantes deve o país receber, e a outra é de carácter qualitativo, ou seja, qual deve ser o perfil dessas pessoas”.

Como observado até o momento, o crescimento dos números de migrantes e refugiados oriundos da Venezuela exigiu mudanças legislativas, mas não somente. A entrada dos venezuelanos e venezuelanas pelo estado brasileiro de Roraima, principalmente, foi sendo acompanhada por um aparelhamento de uma estrutura de recepção da população desterritorializada. Assim, foi surgindo uma estrutura de recepção, com atendimento de saúde básica, fornecimento de refeições, espaço de higienização, encaminhamento dos documentos para a regularização da situação migratória no Brasil e divulgação das possibilidades de interiorização no território brasileiro.

A soma de todos estes fatores foi motivada por razões diversas e, quando problematizadas de forma crítica, podem ser até mesmo contraditórias. Em linhas gerais, o esforço governamental é oferecer condições dignas de atendimento para a população imigrante,

diminuindo o tempo de espera das famílias na obtenção da documentação e no ingresso em algum programa de inserção ao mercado de trabalho ou de interiorização. Por outro lado, a concentração das atividades nos centros de recepção também pode ser observada como uma forma de concentrar os imigrantes em uma única região, diminuindo a circulação e a ocupação das ruas e calçadas da cidade, o que levanta a questão dos usos e conflitos dos espaços públicos.

FOTOGRAFIA 1 - Ocupação de migrantes nas ruas e calçadas



Fonte: Diane Sampaio/FolhaBV (2019).

A migração venezuelana é envolvida por diversos atores que buscam uma compreensão desse fenômeno migratório, o Brasil foca em responder essa demanda baseado no acolhimento emergencial e na interiorização, mas deve se preocupar também em oferecer medidas duradouras em todo o território nacional (JAROCHINSKI; SAMPAIO, 2018).

Na tentativa de orquestrar estas ações, o governo federal criou a Operação Acolhida visando receber e organizar os imigrantes venezuelanos que chegavam no Brasil no intuito de atingir a inserção social e econômica deles no país, o que inclui apoio na busca por emprego e moradia. Para ordenamento da fronteira, o acolhimento envolve a documentação, recepção, identificação, triagem, cuidados médicos, inclusive vacinação para venezuelanos que entram no Brasil pela fronteira com Roraima. Neste contexto, constata-se que para a criação da Operação Acolhida foi preciso um conjunto de atos normativos a regulamentar a operação humanitária. O mais importante foi o reconhecimento da crise humanitária na Venezuela através do Decreto Presidencial nº 9.285 publicado em fevereiro de 2018 (FOLHABV, 2019).

A Operação Acolhida teve auxílio de diferentes instituições da sociedade civil, como, por exemplo, da Caritas, Instituições de Ensino Superior e de Organismos Internacionais. O Acnur, de forma mais proeminente, assumiu a responsabilidade pela orientação aos solicitantes de refúgio, com intuito de melhorar a qualidade dos formulários e viabilizar uma melhor análise dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Entre as instituições públicas parceiras encontram-se a AGU, as Defensorias Públicas, a UFRR e as Prefeituras, que disponibilizaram espaços e suporte técnico para a realização de entrevistas à distância (videochamadas) e de mutirões de entrevistas presenciais (BARCHFIELD, 2020).

Na Operação Acolhida, encontra-se os esforços empregados na política de interiorização dos migrantes do território brasileiro. Em linhas gerais, o objetivo foi transferir os venezuelanos refugiados para outros estados do Brasil e apoiar sua inserção social no país (DESIDERI, 2019). Até março de 2021, 50.475 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e cinco) migrantes e refugiados venezuelanos haviam sido interiorizados por meio da iniciativa (BARCHFIELD, 2020).

Neste sentido, pode-se perceber que os imigrantes venezuelanos “tiveram apoio de organismos internacionais, como ACNUR, a OIM, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), e de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), principalmente as ligadas a Igreja Católica, como o caso da Igreja Mórmon” (MENDES, 2021, p.9), daí a importância de existirem redes de apoio trabalhando conjuntamente para amparar esses imigrantes.

Cabe mencionar que a interiorização de venezuelanos é um programa que faz parte de um projeto maior que é a “Operação Acolhida”, a qual tem como intuito principal oferecer oportunidades as pessoas que procuram emprego em outras localidades do país, uma vez que em Roraima, pelo elevado número de imigrantes, não um lugar viável a encontrar trabalho (SILVA, 2018).

O objetivo primordial do programa de interiorização é transportar esses imigrantes até outros municípios do Brasil, almejando, deste modo, que ocorra uma melhor integração social e laboral (SILVA, 2018). Para tanto, o referido programa também busca reduzir os impactos do grande contingente de migrantes nas cidades transfronteiriças venezuelanas a exemplo de Pacaraima e Boa Vista, localizadas em Roraima (PEREIRA; CARVALHO; PARISE, 2018).

Todavia, por um lado pensa-se em diminuir os problemas locais enfrentados por essas cidades com alta concentração de imigrantes, enquanto por outro lado, surge a indisponibilidade das cidades brasileiras receberem esses imigrantes, dessa forma, o objetivo que era possibilitar a inserção desses venezuelanos no mercado de trabalho, garantindo-lhes o sustento, fica ainda mais difícil quando se esbarra nesse obstáculo (SILVA, 2018).

É neste sentido que a interiorização tem se mostrado como um verdadeiro desafio, tanto pela falta de recursos e interesse dos estados brasileiros em participar desse programa, quanto pela indisponibilidade de arcar com o transporte e o custo para receber os imigrantes venezuelanos (LEÃO, 2018).

As cidades de Pacaraima e Roraima são as principais entrada de venezuelanos no território brasileiros, aqueles que escolhem a interiorização, carregam a documentação de solicitação de refúgio e, mesmo antes de serem deslocados já são imunizados contra doenças como difteria e sarampo (MARIANO, 2018).

No que se refere ao abrigo, a operação oferecia acomodações temporárias em abrigos e albergues na zona fronteira, com alimentação, educação, cuidados em saúde e proteção social. Neste processo de recepção, a operação garantiu a emissão de 50 mil carteiras de trabalho para migrantes venezuelanos. Em linhas gerais, a Operação Acolhida era baseada em três pilares: o acolhimento, o abrigo e a interiorização, buscando criar um ambiente mais adequado de recepção dos migrantes, possibilitando atendimento básico de saúde e sanitário, alimentação, além de encaminhamentos referentes regularização de documentos (BARCHFIELD, 2020).

FOTOGRAFIA 2 – Cabanas Ikea



Fonte: Reynesson Damasceno/ACNUR (2018).

Na foto 2 podemos visualizar as cabanas que abrigaram cerca de 500 venezuelanos que chegavam em Roraima diariamente, o Exército brasileiro recorreu à fabricante sueca de móveis Ikea. Ao valor de US\$ 900 (R\$ 3.600) cada uma, as cabanas eram feitas de poliuretano ultraleve

e eram montadas em quatro horas. Compradas pelo Acnur, as barracas foram projetadas na Suécia e não foram pensadas para o calor de mais de 30° C de Boa Vista/RR, fazendo com que durante o dia se torne praticamente impossível ficar no interior delas (GAZETA DO POVO, 2018).

FOTOGRAFIA 3 – Interior das cabanas Ikea



Fonte: ACNUR, 2020.

Na foto 3 podemos ter a imagem da parte interna das cabanas, que abrigaram os migrantes que participaram do programa de interiorização. O ACNUR detecta os venezuelanos que tem interesses em participar e identifica vagas de trabalho disponíveis com o perfil dos participantes. Neste sentido a agência providencia a documentação necessária para esses imigrantes, além de proporcionar melhoras infraestruturas nos locais de acolhimento (SILVA, 2018).

Por outro lado, a OIM orienta e informa previamente o funcionamento do embarque, para que, dessa forma, esses indivíduos possam decidir conscientemente e voluntariamente a respeito da viagem. “Para tanto, a organização também acompanha esses imigrantes durante o transporte” (SILVA, 2018, p. 212).

FOTOGRAFIA 4 – Venezuelanos sendo interiorizados



Fonte: Romério Cunha/Casa Civil da Presidência da República (2018).

A foto 4 retrata os migrantes e refugiados venezuelanos trazidos de ônibus até embarque do avião responsável por levar ao destino da interiorização. A quantidade de imigrantes abrigados em março de 2018 era cerca de 1.300 pessoas (BRASIL, 2018b), e a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil acreditava que alguns imigrantes abrigados se interessavam no processo de interiorização, chamando a atenção do Comitê Federal para que essa medida tivesse impacto relevante na diminuição da pressão que as necessidades dos imigrantes tinham na época.

Conforme informações disponibilizadas pelo governo do Brasil (BRASIL, 2018b), entre 05 de abril de 2018 e 01 de novembro de 2018 foram “interiorizados” cerca de 2897 venezuelanos, os quais foram distribuídos pelos estados brasileiros de acordo com os dados da tabela 2:

Tabela 2 – Número de venezuelanos interiorizados por estado

Estado	Municípios	Venezuelanos
Rio Grande do Sul	5	734
São Paulo	3	567
Amazonas	1	465
Santa Catarina	3	234
Paraná	2	199
Mato Grosso	1	143
Rio de Janeiro	1	132
Paraíba	2	130
Pernambuco	1	102
Distrito Federal	1	102
Rio grande do Norte	1	60
Bahia	2	30
TOTAL	23	2.897

Fonte: Casa Civil (2018).

Nem todos os venezuelanos e venezuelanas que chegam ao Brasil são recebidos pela Operação Acolhida ou fazem parte de algum programa de interiorização de migrantes, aqueles que necessariamente são “acolhidos” possuem a oportunidade de iniciar o processo de regularização de sua situação migratória no espaço da própria “operação”. Nas situações em que os migrantes não possuíam toda a documentação para preencher os requisitos necessários para o pedido de residência, o encaminhamento era a solicitação do Protocolo de Refúgio. O fato de não ser todos os imigrantes venezuelanos/as interessados no processo de interiorização, poderia impedir a manutenção de contatos regulares, por causa da migração oscilante, com o país natal (CAMARGO e HERMANY, 2018).

Neste caso, muitos venezuelanos se aventuraram sozinhos ou com familiares para outras cidades em busca de uma vida mais digna. Foz do Iguaçu, a princípio, não estava no roteiro para interiorizar os imigrantes, portanto se locomoveram por conta própria para esse município. Cabe ressaltar que segundo relatos dos próprios venezuelanos que estão hoje na cidade, o destino não era primeiramente o município paranaense, mas os países vizinhos, Paraguai ou Argentina, que fazem fronteira com o Brasil e compartilham do mesmo idioma, facilitando a comunicação imediata para a socialização e para a busca de trabalho.

2.2 A VINDA PARA O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

É importante lembrar que a migração venezuelana é uma das mobilidades mais expressivas do século XXI, com um número altíssimo de emigrantes que saíram do país. Essa quantidade exponencial de pessoas, aliada a uma infinidade de destinos para esse fluxo resulta em uma conjuntura imprevisível (OTERO; TORELLY, RODRIGUES, 2018).

Inicialmente os venezuelanos escolheram lugares como Estados Unidos da América, Espanha, Chile, Argentina e Panamá, sendo o transporte aéreo o meio preferido. Posteriormente, optaram por utilizar rotas terrestres em direção principalmente para a Colômbia, mas também para o Brasil, Equador, Peru, Chile e Argentina (OTERO; TORELLY, RODRIGUES, 2018).

Por outro lado, não basta apenas entrar no país escolhido, é preciso também que existam condições para regularização migratória dessas pessoas, promovendo o acesso a direitos e serviços básicos e a proteção desses imigrantes (JUBILUT, FERNANDES, 2018). Jubilut e Fernandes explicam que cada país tem suas particularidades para receber os imigrantes, o Chile, por exemplo “tem permitido a regulamentação a partir da concessão de visto especial de responsabilidade democrática, que deve ser solicitado no consulado chileno em Caracas” (2018, p. 170). Já a Argentina e o Uruguai permitem a residência legal a partir do Acordo de Residência do MERCOSUL, no entanto é necessário apresentar documentação específica (JUBILUT, FERNANDES, 2018).

Já no Brasil, além do fato da solicitação da documentação não ter custo, os venezuelanos podem optar tanto pelo pedido de refúgio quanto pelo de residência, atendendo as necessidades específicas de cada um. Para tanto, o país também oferece o direito a solicitação de carteira de trabalho, CPF, entre outras documentações que permitem o acesso a serviços públicos (JUBILUT, FERNANDES, 2018).

O processo de interiorização foi uma das estratégias para o deslocamento de venezuelanos que se encontravam na região norte do Brasil, porém, não correspondeu ao único modelo de interiorização existente no período. É notório, um processo de interiorização espontânea quando alguns migrantes buscaram outras regiões do país por conta própria, analisando os melhores lugares para fixar residência, sem estarem articulados à programas do governo federal ou de organizações não governamentais.

O que pôde-se identificar com base nos relatos dos próprios venezuelanos que se encontram no município de Foz do Iguaçu, é que a escolha do município se deu principalmente por estar localizado em uma tríplice fronteira que faz divisa com países que compartilham do

mesmo idioma oficial da Venezuela. Viver em um país que não tem o mesmo idioma que o seu pode acarretar uma estranheza para entender determinadas situações, por isso a busca deles de migrar para países que também são de origem hispânica.

Segundo Zuben, Fleury e Carvalho “da condição de nômade, num mundo sem fronteiras, o ser humano se viu obrigado a pertencer a grupos, como forma inclusive de sobrevivência” (2018, p.101). Pertencer a determinado grupo não é só almejado, como também necessário, daí a busca por uma cidade que facilitaria a entrada para dois países com essa característica. Segundo os interlocutores, falar a mesma língua garantiria que a comunicação fosse mais fácil e não exigiria o aprendizado da língua portuguesa de imediato como no caso do Brasil. Em entrevista para o Portal G1, Kimmelmeier afirma que:

A cidade não costuma ser o destino mais desejado, pois alguns prefeririam outro país da América Latina, que a língua seja espanhol, mas é mais difícil a entrada, há mais dificuldade para a regularização e acabam vindo para o Brasil. Aí, quando eles têm a oportunidade, fazem a circulação e saem para outros países, como a Argentina (MARI KATEIVAS, G1, GLOBO, 2021).

Em rodas de conversas realizadas através da autora e da professora Carolina Spack Kimmelmeier, por meio do projeto de extensão “Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração”, foi possível estabelecer um diálogo e encontrar um padrão no motivo para a escolha da referida cidade que é justamente por imaginarem ter uma maior facilidade de ingressar posteriormente nos países vizinhos. O objetivo real seria chegar no Paraguai ou Argentina e a elaboração deste projeto migratório e deste itinerário têm relação com os valores disponíveis para realizar os deslocamentos e com o idioma, ambos os países almejados como destino teriam o espanhol como língua oficial.

Inicialmente, Foz do Iguaçu serviria apenas como uma rota de passagem, no entanto, ao chegarem nos países de destino (Paraguai e Argentina), perceberam que existiam muitos empasses para a produção da documentação e a consequente regularização migratória, altas taxas, elevados custos financeiros e dificuldade para juntar todas as documentações requisitadas são apenas alguns exemplos das dificuldades encontradas.

Como já mencionado o Brasil está avançando em matéria de migração, a própria Lei de Migração de 2017, traz diversas inovações e facilidades para a regularização e estadia de migrantes no país. Diante disso, parte dos venezuelanos ficaram em Foz e alguns chegaram a voltar depois das experiências nos países vizinhos.

Os migrantes venezuelanos que se encontravam em Foz do Iguaçu foram conhecendo a cidade e tiveram acesso a instituição “A Casa do Migrante”, fundada em 2008, através de um termo de cooperação entre Município e Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho. A referida “casa” tem por objetivo principal prestar atendimento aos trabalhadores brasileiros que vivem nos países de fronteira e aos imigrantes dos países vizinhos que residem ou trabalham na região e necessitem de atendimento ou algum tipo de acolhimento social.

Essa instituição é supervisionada pela Irmã Terezinha Mezzalira e realiza diversos tipos de atendimento, desde informações trabalhistas (no Brasil e no Paraguai), questões ligadas à documentação, acesso à saúde até orientações específicas às mulheres migrantes. Para tanto, a cidade também conta com duas Secretarias sendo elas: Secretaria de Direitos Humanos e Relação com a Comunidade e a Secretaria de Assistência Social, que também contam com trabalhos voltados aos imigrantes que chegam à cidade.

Uma questão relevante é que, apesar de Foz do Iguaçu ser um município pequeno e uma cidade do interior, esta conta com mais de 90 nacionalidades diferentes, o que proporciona um relacionamento muito mais natural dos iguaçuense para com os imigrantes que residem na cidade. Zuben, Fleury e Carvalho afirmam que com chegada dos venezuelanos ao país é importante que “se busque de alguma forma, integrar aqueles que aqui chegam às mais diversas esferas da sociedade” (2018, p.102).

Ainda como explicam Zuben, Fleury e Carvalho “Inserir nas comunidades locais as diversas etnias que aportam ao país é importante instrumento de pacificação social, de diversificação dos costumes e de arejamento da identidade cultural” (2018, p.102), o qual, apesar de não muito desenvolvido na cidade, é possível sentir um pouco dessa mistura de costumes arejamento da identidade cultural. Por esse motivo, é provável que, diante dessas circunstâncias enunciadas, apesar dos venezuelanos não se sentirem totalmente pertencentes a essa região pelos mais variados fatores, devem se sentir incluídos e abraçados de alguma forma, diante de uma cidade com essa quantidade de etnias.

Aos que escolheram fixar moradia no município, apesar das facilidade em relação aos países vizinhos, precisaram encontrar maneiras de se tornarem visíveis, pertencentes e participativos da cidade, era necessário que os brasileiros e venezuelanos se conhecessem, compartilhassem historias e soluções para os problemas que surgissem, o conhecimento dessa população por parte dos residentes em Foz do Iguaçu é de extrema relevância dado que “conhecendo-se o outro, deixa de ser o estranho, o estrangeiro, tornando-se um residente como qualquer outra pessoa” (ZUBEN; FLEURY; CARVALHO, 2018, p. 102).

Para tanto, cabe agora discutir as estratégias utilizadas para alcançar a visibilidade desses venezuelanos e o conseqüente conhecimento destes dentro da cidade. A criação de uma associação de venezuelanos em Foz do Iguaçu partiu justamente desse ponto, trazer visibilidade, gerar informações, transformar conversas em conhecimentos e gerar maior pertencimento desse grupo que chegava na cidade

No próximo capítulo será abordado a importância e relevância de modo geral de uma associação para atingir objetivos sociais, bem como a história da formação do primeiro movimento de associação de migrantes venezuelanos do sul do Brasil, demonstrando os resultados dessa organização social dentro do município.

3 O PAPEL DA ASSOCIAÇÃO DOS VENEZUELANOS EM FOZ DO IGUAÇU

Neste capítulo, será abordado como foi o processo de constituição da associação de venezuelanos, a qual nasceu, em síntese, com o ideal de buscar melhorias de vida para o coletivo venezuelano que chegava no município. Abordaremos também o conceito de associação, bem como seus objetivos sociais, demonstrando como seu papel pode ser significativo dentro de uma sociedade. Para tanto, no decorrer do capítulo será discutida a importância de alguns registros do processo para formalizar uma associação, as ações e vários encontros, reuniões, campanhas realizadas com e para os venezuelanos.

Ademais, falaremos sobre o importante papel da nova Lei de Migração de 2017, principalmente no que tange a efetivação do direito de associação para migrantes, o qual foi uma novidade no ordenamento jurídico brasileiro. O instrumento legal citado anteriormente foi promulgado recentemente, tal fato demonstrou um desconhecimento por parte das instituições responsáveis pela legalização da Associação, uma vez que o Estatuto do Estrangeiro (revogado) estava muito enraizado, resultando em processo longo e delicado.

3.1 ASSOCIAÇÃO: CONCEITO, FORMAÇÃO, OBJETIVO SOCIAL

Uma associação apresenta que a união de esforços torna o grupo ainda mais capaz de encontrar soluções para os problemas enfrentados em sociedade. Tal conceito, mostrou-se bastante expressivo a partir de 1980 no Brasil, sendo incentivado pela legislação conforme o artigo 174, § 2, da CF/88 o qual ressalta a liberdade de associação:

A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”. Determinou-se no artigo 5º, inciso XVIII, que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. (BRASIL, 1988).

A lei 10.406/2002, em seu art. 53, define associação como: “união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (BRASIL, 2002). Além disso, a Lei de Migração, garante o direito de associação para os migrantes, seguindo as disposições da Constituição Federal, art. 5º, XVII a XXI e art. 174 § 2º, onde:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a *liberdade de associação* para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a *criação de associações* e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente (BRASIL, 1988).

A Lei de Migração revogou totalmente o Estatuto do Estrangeiro, dispositivo legal que limitava e criminalizava a migração. A referida lei veio com o objetivo de cumprir, de fato, o artigo 5º da Constituição Federal, onde todos são considerados iguais perante a lei. Diante disso o que se vê no novo texto, em seu art. 4º, VII, é a garantia de: “direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos” (BRASIL, 2017).

Para tanto, importa a este subcapítulo tratar brevemente a respeito do conceito de associação e também dos movimentos e relações associativas, esclarecendo que, apesar de complementares, existem algumas diferenças conceituais. Warren explica as distinções conceituais entre associações e relações associativas:

Associações são organizações cuja força deriva principalmente de relações associativas – isto é, relações baseadas em influência normativa. Relações associativas se referem a um dos três meios gerais de organização da sociedade. Disso resulta que a distinção entre Estado, economia e sociedade civil é de domínio institucional, enquanto as distinções entre a burocracia, o mercado e as relações associativas referem-se a tipos de organização operativa. Os conjuntos de distinções estão relacionados na medida em que cada tipo de domínio institucional está centrado, por assim dizer, em um tipo de organização operativa, da qual nenhuma instituição é um puro exemplar. (WARREN 2001, p. 54).

Segundo Cardoso, Carneiro e Rodrigues (2014) uma associação pode englobar diversos tipos de organização, sendo associações, institutos e clubes alguns exemplos. Para tanto, cabe ressaltar que estas apresentam uma diferenciação entre si nos seus objetivos e finalidade, mas por apresentarem também características semelhantes, recebem o mesmo nome. A legislação não determina uma quantidade exata no número de pessoas para a formação de uma associação,

no entanto descreve que o patrimônio é formado por contribuições dos associados, além disso, é importante frisar que as associações são entidades não pertencentes ao direito público e sim do direito privado (CARDOSO; CARNEIRO; RODRIGUES, 2014).

Cardoso afirma que o intuito fundamental de uma associação não é se beneficiar economicamente, mas sim proteger e defender um determinado grupo de pessoas com os mesmos objetivos. Ele entende que essa força conjunta é capaz de gerar soluções e resultados mais benéficos para as suas dificuldades coletivas (CARDOSO; CARNEIRO; RODRIGUES, 2014).

Segundo Viegas as associações manifestam seus impactos democráticos de maneira múltipla, deste modo essas organizações sociais produzem efeitos de maneira individual, mas também resultam em uma mudança da consciência social e política coletiva, segundo ele “as associações canalizam para a esfera pública informações, reivindicações e orientações normativas e valorativas que permitem enriquecer o processo deliberativo” (2004, p.37).

Para LUCHMANN, a associação tem:

O papel de promover resistência, especialmente importante por sua capacidade de persuasão, de provocação e de promoção de mudanças em situações de distribuição desigual de poder. Ressalta-se também a importância de uma atuação de base mais cooperativa junto aos governos, contribuindo para avaliar, propor e deliberar sobre políticas públicas por meio de processos pautados na participação e na estabilização de conflitos (LUCHMANN, 2014, p. 172).

Por outro lado, o associativismo funciona como um processo de fortalecimento, e apresenta forte relação com a democracia, Luchmann explica que:

As relações entre o associativismo e a democracia extrapolam, de acordo com importante vertente da literatura, o reconhecimento do princípio básico democrático da liberdade associativa, pois são vistas como constitutivas de processos de fortalecimento mútuo e interdependente (LUCHMANN, 2014, p.162).

Luchmann continua afirmando que os resultados positivos da democracia, estão intimamente ligados a pluralidade de conexões e redes que trabalham em formações sociais, formando instituições políticas mais fortes. Essas redes estimulam o coletivo, e promove o benefício não só dos indivíduos, mas também de todo o grupo mediante o uso de recursos sociais, relacionando, desse modo, o capital social, o associativismo e a democracia (LUCHMANN, 2014).

Conforme o SEBRAE, 2019, o associativismo é um instrumento importante sendo utilizado para que uma comunidade possa sair do anonimato e comece a ter maior visibilidade social, política, ambiental e econômica. Explica a autora Luchmann (2014) que o associativismo é uma maneira de democracia reduzindo os comportamentos oportunistas, formando práticas de colaboração conjunta, sustentando a vida democrática.

Ainda segundo Luchmann, há um empasse para encontrar uma definição precisa para associação, uma vez que se encontra diante de uma “multiplicidade de práticas associativas, estabelecer características gerais que permitam algumas distinções sem recair em reduções e simplificações” (2014, p. 168).

Segundo Cesário (2017), as associações e sindicatos são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que reúnem indivíduos com os mesmos interesses. Neste contexto, a associação se configura como uma ferramenta multidimensional, pois aproveitando das bases jurídicas já existentes, ela pode se colocar como mediadora em um movimento que visa atender as demandas de sua comunidade e, neste processo, fortalece simultaneamente aspectos étnicos.

Quando se trata da relação entre o associativismo, a formação de associação e migração, Albuquerque (2013) afirma que o movimento associativista e os fluxos migratórios se relacionam de maneira que a “emergência e o desenvolvimento do associativismo evoluem a par das mudanças da sociedade, das etapas e dos fluxos migratórios e de acordo com as características do percurso de cada grupo” (2013, p.90). Ainda explica que esse processo passa por fases desde a instalação e a permanência no local de destino, até a criação de condições para a formação de redes para o associativismo de modo atender as carências sentidas pelos imigrantes, de maneira estruturada, seja de ordem material ou simbólica (ALBUQUERQUE, 2013).

Cabe lembrar que a formação de uma associação necessita cumprir requisitos e regras jurídicas para sua formação. De maneira resumida, o site do Sebrae explica o passo a passo para se montar uma associação e enfatiza que é necessário trabalhar em quatro etapas, seguindo-as rigorosamente para que seja possível criar uma associação.

Na primeira etapa, é interessante adquirir informações sobre o tema, como legislação, funcionamento e direitos e deveres dos associados. Em seguida organizar uma assembleia entre os participantes para formalizar o processo de legalização e aprovar o estatuto social, sendo nesse mesmo dia eleitos os representantes da diretoria (SEBRAE, 2019).

Após essa etapa, é importante encaminhar os documentos para registro, o qual deve ser feito em um cartório de registro de pessoas jurídicas, e para enfim constituir a associação é

preciso encaminhar documentos como uma ata de fundação, vias do estatuto e os documentos dos membros da diretoria, dentre eles o CPF e RG. Além de tudo isso é necessário a assinatura de um advogado. A terceira etapa visa organizar a estrutura da associação, como a localização, criação de CNPJ, entre outros. E por último, mas sendo a fase mais importante e mais difícil, iniciam-se as atividades e com isso os reais desafios dos participantes, por isso é necessário que se tenha uma gestão eficiente (SEBRAE, 2019).

Baseado nos princípios basilares que regem o associativismo, bem como como entendimento das regras jurídicas para a constituição de uma associação, o processo foi iniciado. Embora questões como objetivos, membros da diretoria, atas e documentos já estivessem prontos para o início do processo, na prática foram encontrados alguns empecilhos, principalmente no que tange a documentação pessoal dos membros da associação, dada a incipiência no conhecimento da nova lei de migração por parte dos cartórios e a dificuldade da aplicação do artigo 4º da mencionada lei.

Tal relato será mais bem abordado no próximo capítulo, onde será abordada o processo de formação da associação. Será exposto como a associação se fez importante para os imigrantes venezuelanos, formada a partir do respaldo jurídico da Constituição Federal e da nova Lei de Migração de 2017, bases essenciais para a formalização.

Existem regras, passos e documentações específicas para se constituir uma associação, e juntar todas essas informações não é uma tarefa fácil, principalmente quando faltam documentos para preencher os requisitos.

3.2 A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E A VISIBILIDADE NA FRONTEIRA

Primeiramente, serão feitas algumas considerações a respeito da importância e relevância social de uma associação, principalmente quando formada por um grupo de imigrantes. Vertovec (1999) propõe o incentivo a atividades e instituições que tenham a capacidade de expressar os interesses dos imigrantes em vista dos agentes estatais, ele cita como exemplo a formação de sindicatos e organizações cívicas.

Conforme explica Rosana (2008), “as condições de vida dos imigrantes podem funcionar como impulso ou reforço de uma participação ativa ou fazer esmorecer o interesse pelo ativismo político” (2008, p.79) por esse motivo, há como entender uma relação entre o movimento associativo, os fluxos migratórios e a condições socioeconômicas.

Como será abordado neste subcapítulo, as associações de migrantes formam-se através dos contatos, das informações e das relações sociais que os agentes migratórios estabelecem nos seus locais de destino e moradia. A necessidade de estabelecer vínculos familiares e identificação com o país de origem, servem como incentivo a formação de um espaço de partilha de vivências comuns da condição de migrante, servindo também como uma ponte entre culturas (ROCHA-TRINDADE, 1981).

Baseado nessas informações, a partir daqui será abordado como funcionou o processo de formação da primeira Associação de Venezuelanos em Foz do Iguaçu, mostrando, desde a sua ideia, os contatos e relacionamentos sociais gerados a partir dela, até a execução da formalização da associação, apresentando as dificuldades encontradas ao longo do caminho.

No ano de 2018, o processo migratório venezuelano teve um aumento significativo para o Brasil, fazendo com que o país elaborasse vários planos emergenciais para acolhimento. Como falado nos capítulos anteriores, foi pensado numa acolhida mais humanitária devido a quantidade de pedidos de refúgio por motivos políticos.

Baseado nisso, ONGs passaram a organizar palestras e eventos voltados ao esclarecimento dos direitos para os imigrantes, apoio e encaminhamentos. O CDHIC foi responsável pela organização de um desses eventos, na cidade de Foz do Iguaçu, o qual contou com a participação do venezuelano Jesus Delgado, que pôde se informar sobre como organizar, gerir e auxiliar não só os venezuelanos que se encontravam no município, mas também os que poderiam chegar.

Após o evento intitulado, “MIGRAR COM DIREITOS”, Delgado foi convidado a participar em São Paulo de um curso de formação de líderes com nome de: “TREINAMENTO PARA LIDERANÇA NA DEFESA DE DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES”, realizado em agosto de 2018, que tinha por objetivo informar ao migrante o direito, a possibilidade e o caminho para constituir uma associação.

Com o treinamento já concluído por Jesus, Paulo Ilhes, o então coordenador do CDHIC, entrou em contato com a advogada (autora), a pedido de Delgado, com a proposta de uma atividade voluntária para constituir uma associação. Como dito anteriormente, a associação é um instrumento importante para busca de interesses de um coletivo, principalmente no que tange os refugiados venezuelanos que se encontravam em situação de vulnerabilidade, não somente financeira - em alguns casos - mas também na questão do idioma e conhecimento das leis que regem o tema da migração.

O primeiro contato com os venezuelanos foi realizado na cidade de Foz do Iguaçu, dia 24 de agosto de 2018, às 16:00 horas, na confeitaria Maran, momento em que a proposta para

constituir a associação foi trazida. Neste dia, nos apresentamos e ouvimos as histórias e experiências vividas por eles até então, logo começamos a destacar os objetos para constituir a associação que já de plano sabíamos que seria algo inusitado pois estaríamos lidando com uma Lei nova no Brasil, a Lei de Migração de 2017.

Respeitosamente foi feito o pedido para ajudar no processo de constituição da associação, pois é imprescindível a presença de advogado para formalização, esse trabalho teria que ser voluntário, já que não possuíam recursos para arcar com honorários. A autora não cogitou a hipótese de negar o pedido, aceitando de pronto para atender as necessidades do grupo.

FOTOGRAFIA 5: Primeira reunião entre venezuelanos e a advogada



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Na foto 5 foi o primeiro registro dos venezuelanos que buscavam informações sobre a possibilidade de constituir uma associação com o objetivo de apoiar os grupos que chegavam. Após essa conversa, foi estabelecido um planejamento sobre o que deveria ser feito seguindo as etapas da constituição de uma associação, neste sentido, era necessário que fosse formado uma diretoria, com os integrantes da Associação. Para isso foi marcado um encontro no Bosque Guarani – escolhido pela proximidade ao Terminal de Transporte Urbano - às 18:00 horas no dia 18 de setembro de 2018. Era o início de todo o trabalho.

Nesta ocasião, a associação passava pela primeira etapa para formação de uma associação, segundo a qual é necessário organizar uma assembleia entre os participantes para formalizar o processo de legalização e aprovar o estatuto social, sendo nesse mesmo dia eleitos os representantes da diretoria (SEBRAE, 2019).

FOTOGRAFIA 6 -Reunião para expor os objetivos e funções da associação



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Na foto 6, foi a primeira reunião para expor pela advogada os objetivos e funções que a associação poderia ter, tudo respaldado legalmente. Todos estavam muito interessados na proposta e apreensivos se isso poderia se tornar realidade. Foi explanado sobre os planejamentos, as necessidades, os compromissos que eles deveriam firmar para que a Associação funcionasse, também foi apresentado os integrantes que comporiam a diretoria da associação, cada um se apresentando, falando seu nome e contando um pouquinho da sua história. Após todas as explicações e a concordância de todos os participantes era necessário fazer uma ata de assembleia com a assinatura de todos os membros da diretoria e dos associados. Esta ata é requisito legal para formalização de uma associação.

FOTOGRAFIA 7 - Primeiro grupo de migrantes venezuelanos em Foz do Iguaçu



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Na foto 7 acima, visualiza-se os integrantes do primeiro grupo de migrantes a assumir a direção da associação e os associados, além da presença de algumas crianças que acompanharam os pais na ocasião desse encontro para assinar a Ata de Assembleia.

FOTOGRAFIA 8- Registro do primeiro grupo que fez parte da ASOVENFI



Fonte: Priscila Dutra Dias, 2018.

Na foto 8, visualizamos nos bancos sentados da direita para a esquerda a advogada responsável pelo processo da constituição da associação seguido dos 5 membros da Diretoria, sendo composto por 3 homens e duas mulheres, em pé temos os associados inicialmente dentre eles 3 faziam parte do Conselho. Visivelmente se nota na expressão a felicidade ao poder formar socialmente uma associação interessada em resolver os problemas coletivos desse grupo.

Após a primeira etapa concluída, era hora de iniciar os trabalhos para dar início a segunda etapa do processo, caracterizada pelos encaminhamentos dos documentos para registro, que deve ser feito em um cartório de registro de pessoas jurídicas, os documentos solicitados são: a ata de assembleia assinada pelos membros da associação, duas vias do estatuto e os documentos dos membros da diretoria, dentre eles o CPF e RG. Além de tudo isso é necessário a assinatura de um advogado. Essa foi a etapa mais burocrática, dentre as maiores dificuldades encontradas no cartório cabe ressaltar a desatualização dos funcionários a respeito da nova Lei de Migração de 2017, visto que eles ainda se baseavam no Estatuto do Estrangeiro, o qual não tem mais validade e não dava aos migrantes o direito de associação. Foram dias de tentativas frustradas, o cartório não aceitava as documentações, pois para o migrante constituir uma associação era imprescindível o documento de residência permanente o CRNM, sendo esse um requisito impossível de ser preenchido no momento, visto que os únicos documentos portados eram o protocolo de refúgio, CPF, CTPS e o passaporte do país de origem.

FOTOGRAFIA 9 - Barraca de comida típica Venezuelana na feirinha da JK



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Durante o processo da constituição da associação, a autora buscou se aproximar da realidade vivida por eles, realizando visitas no local de trabalho, que muitas vezes se encontravam na informalidade. Na foto 9 visualiza-se uma visita realizada no dia 26 de agosto de 2018. Assim que chegaram à Foz do Iguaçu, alguns migrantes tentaram comercializar a culinária típica da Venezuela, a “AREPA”, na Feira da cidade, situada na Avenida Juscelino Kubitschek. Era a única renda da família, não havia muita comercialização pelo fato de não ser conhecido pela população, então o pouco lucro não suportava as despesas da família formada pelos pais e dois filhos pequenos.

A barraca não prosperou por falta de clientes, fazendo com que a família buscasse outros meios para suprir as necessidades básicas, realidade enfrentada pela grande maioria dos venezuelanos residentes no município. Como não tinham experiência com carteira assinada, o que era exigido pelos empregadores, a grande maioria das mulheres buscaram no trabalho doméstico o sustento da família e os homens buscavam na construção civil, mas alguns não conseguiam vagas ficando responsáveis por cuidar dos filhos enquanto as mulheres trabalhavam em jornadas exaustivas.

Depois de aproximadamente 5 meses cheios de entraves, foi exigido que os migrantes que compunham a direção da associação apresentassem todos os documentos possíveis portados. Com isso, e após a insistência da autora em convencer o cartório analisar a Lei de Migração de 2017 e verificar que era um direito adquirido dos migrantes, o pedido de formalização foi aceito em 11 de janeiro de 2019.

FOTOGRAFIA 10 – Última assinatura para concretização da ASOVENFI



Fonte: Priscila Dutra Dias.

A foto 10 é o registro da realização do “sonho” dos venezuelanos que participaram do processo da constituição da associação, a imagem expressa a felicidade no momento de realização da última assinatura em cartório ocorrido no dia 11 de janeiro de 2019, pelo presidente da associação reconhecendo firma para levar ao registro de notas. Foi um momento muito importante para todos os envolvidos, assim o grupo de venezuelanos da cidade poderia ser representado pela ASOVENFI, com integrantes que conhecem exatamente a realidade dos imigrantes da Venezuela.

Situação que lembra o exposto por Rosana Albuquerque (2013) onde: “as associações de imigrantes exercem um papel de re(criação) cultural e identitária e de integração dos

imigrantes na sociedade de acolhimento, funções que não se encontram separadas entre si, mas antes interagindo reciprocamente” (2013, p.90).

FOTOGRAFIA 11 – Recebimento do Estatuto da ASOVENFI



Fonte: Priscila Dutra Dias.

A foto 11 retrata o momento que foi entregue o Estatuto da associação devidamente registrado. Inicia-se a terceira etapa com os trabalhos direcionados a criação do CNPJ junto à receita federal, para isso contaram com o auxílio de um contador. Mesmo as associações tendo amparo legal, pelo art. 174, § 2º, da Constituição Federal, onde o Estado deve exercer na forma da lei as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo, a associação precisou ter visibilidade para conseguir credibilidade e confiança nos trabalhos.

Segundo Soysal, não há de se omitir a ação das organizações de migrantes, no entanto é importante destacar que a forma como elas irá intervir dentro da sociedade de acolhimento e como definirão seus objetivos, estratégias e funções, precisa ser adaptada aos recursos que o Estado e as políticas oferecem (1999).

Depois de devidamente registrados e com CNPJ, inicia-se a quarta etapa, onde os objetivos da associação começam a ser executados, ou seja, o trabalho propriamente dito.

Apesar de parecer simples na teoria, se apresenta como a mais difícil e trabalhosa na prática. Isso porque, a gestão de uma associação requer conhecimentos prévios a respeito da elaboração de projetos e busca de financiamentos para o cumprimento dos objetivos, sem contar que precisa ter no mínimo um ano constituída para ter mais credibilidade e ser capaz de receber financiamentos para o estímulo e concretização dos projetos.

No próximo tópico, será discutido sobre as ações sociais que envolveram os venezuelanos, cabe ressaltar que algumas dessas atividades foram feitas anteriormente ao registro legal da associação, principalmente pelo motivo já elencado: a demora na oficialização da associação de venezuelanos em Foz do Iguaçu.

3.3 AS AÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E O MERCADO DE TRABALHO EM FOZ DO IGUAÇU

A formação desse tipo de associação surge como uma maneira dos migrantes assegurarem o atendimento às necessidades presentes no local de destino e fixação de moradia, sendo esse um fenômeno implícito as mobilidades humanas, tanto nos fluxos migratórios internacionais quanto internos (ALBUQUERQUE, 2013, p.90).

Inicialmente, cabe ressaltar que a associação em questão conseguiu oferecer ao grupo que defende as oportunidades e a satisfação de necessidades que estavam ao seu alcance e, apesar de não ser um expressivo fenômeno social, isso não a torna menos relevante socialmente. As atividades, projetos e auxílios prestados, beneficiaram esse grupo de migrantes como um todo, porém, mais do que isso, trouxe visibilidade para essa população que até então encontrava-se a margem, escondida e sem a oportunidade de expressar suas dificuldades e problemas sociais.

A associação surgiu, não só como uma forma de atender as necessidades básicas e os direitos fundamentais dos migrantes, mas também como uma maneira de tornar visível, expressivo e existente dentro da sociedade iguaçuense, por esse motivo, muito embora seja uma associação incipiente, os trabalhos prestados já demonstram o interesse em proteger e assegurar seus conterrâneos.

Corroborando com a afirmação de Zuben, Fleury e Carvalho, onde é de extrema importância que diante do alto fluxo migratório de venezuelanos, haja, dentro das diversas esferas da sociedade, a promoção da integração destes que aqui chegam, uma vez que “conhecendo-se o outro, deixa-se de ser um estranho, um estrangeiro” (2018, p.102) e, neste

sentido passa a ser um residente comum, assim como qualquer outro, dentro do local de acolhimento.

Nesta senda, Albuquerque afirma que "A dimensão 'participação' é um elemento fundamental das dinâmicas de cidade e desempenha um papel relevante na mudança das condições estruturais que limitam sua prática" (2013, p.76).

Ao que se trata da prática da associação, levando em consideração as dificuldades inesperadas em formalizar a ASOVENFI, algumas ações e atividades foram feitas antes mesmo de existir a associação. Neste sentido, o responsável por aparecer, mostrar suas dificuldades, contar sua história e defender os interesses de outros venezuelanos era Jesus Delgado, atual presidente da associação.

Esse capítulo tem por objetivo apresentar essas trajetórias, mostrar as atividades que foram executadas tanto antes quanto depois da formalização da associação, apresentar os resultados que da Associação de Venezuelanos em Foz do Iguaçu conseguiu através de um trabalho árduo, da rede de comunicação, da busca por melhores condições de vida e da oportunidade de aparecer e representar os venezuelanos.

Inicialmente, como dito anteriormente, o Sr. Jesus teve a iniciativa de procurar uma especialização e participar de um curso organizado pelo CDHIC para formação de líderes e, logo após conseguiu através do diretor do CDHIC Paulo Ilhes a parceria entre o migrante e a autora para criar a associação. Algumas atividades já começaram a ser executadas, mesmo durante o processo, visando principalmente a visibilidade, o atendimento das necessidades imediatas apresentadas pelos venezuelanos e a busca dos seus direitos fundamentais. Um dos trabalhos que foi desenvolvido pelos venezuelanos já instalados no município era recepcionar e encaminhar para abrigos as novas famílias, muitos inclusive abrigavam em suas próprias casas suprindo de imediato um local para comer e dormir.

FOTOGRAFIA 12 - Uma das famílias abrigadas pela ASOVENFI



Na foto 12 acima, está uma venezuelana que acabara de chegar em Foz depois de ter passado um pequeno período na Argentina, morava lá com seus 4 filhos quando se viu desamparada, sem poder contar com assistencialismo, foi quando soube do movimento da associação em Foz através de reportagem no G1, vindo de imediato para a cidade. Chegando em Foz conseguiu através da Casa do Migrante o contato da ASOVENFI, porque os abrigos do município estavam lotados e a família não teria onde se abrigar.

De imediato a associação recebeu em sua própria casa, mesmo não havendo espaço suficiente para receber a mãe com seus filhos, providenciou roupas, calçados, alimentos e material escolar para de imediato colocar os menores na escola. No início quando muitos venezuelanos chegavam à cidade, a associação se mobilizava para poder ajudar a comunidade que não tinha para onde ir, sendo essa atividade a mais emergencial. Por esses motivos a associação viu a necessidade em divulgar os trabalhos feitos.

O primeiro evento que contou com a participação ativa da associação e de migrantes de outras nacionalidades foi o Encontro de “MULTIPLICADORES COMUNITÁRIOS

MIGRANTES”, ocorrido em Foz do Iguaçu nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2019 no Sindicato dos Trabalhadores, foi organizado pelo CDHIC e Solidarity Center ambos localizado na cidade de São Paulo/SP. O evento teve a participação de muitos migrantes e refugiados de várias cidades, inclusive UGT e órgãos públicos.

FOTOGRAFIA 13- Participantes do Curso Multiplicadores Comunitários Migrantes



Fonte: Priscila Dutra Dias.

O evento visou formar líderes para buscar junto aos órgãos públicos e privados garantias de direitos. Nesse evento estava presente migrantes que vieram de todas as partes do Brasil, sendo custeado pela organização as passagens, transportes, hospedagens e alimentação dos participantes. Teve duração de 2 dias inteiros, com vários palestrantes e oficinas para interação dos refugiados e migrantes, ajudando na formação de redes a nível nacional.

Através do curso foi possível adquirir muito conhecimento acerca dos direitos inerentes ao ser humano, evidenciados tanto na Lei de Migração quanto na Constituição Federal brasileira de 1988.

Em 29 de novembro de 2018, a associação participou de uma audiência pública na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, momento em que foi possível compartilhar as dificuldades para a efetivação da Lei de Migração afim de formalizar a associação.

FOTOGRAFIA 14 - Audiência Pública



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Em 24 de Janeiro de 2019 a associação foi finalmente formalizada, tal organização nasceu do objetivo de defender os direitos desse grupo com interesses em comum, uma vez que perceberam que a atuação em conjunto por meio de uma associação seria mais eficaz na hora de encontrar soluções e gerar resultados mais satisfatórios para o grupo como um todo.

As universidades públicas do município de Foz do Iguaçu tiveram um papel relevante na garantia de condições dignas para os venezuelanos. Inicialmente, foi responsável pela realização de uma roda de conversas para ouvir as demandas, através da autora que organizava a formalização da Associação e da coordenadora da Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração, Carolina Spack Kemmelmeier e a Diretoria da Associação. A reunião foi realizada no dia 24 de novembro de 2018 do campus da Unioeste – Foz.

FOTOGRAFIA 15 – Primeira roda de conversa entre os venezuelanos e a Clínica



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Na ocasião foi possível entender as principais dificuldades encontradas pelos migrantes e refugiados da Venezuela. A princípio o primeiro pedido de ajuda e colaboração foi com relação ao idioma, depois fazer algumas regularizações que ainda estavam pendentes, seguido de apoio para que pudessem ter condições para buscar o primeiro emprego na cidade.

Foi então que o grupo de extensão da UNIOESTE começou articular com outros cursos do campus para elaboração do Curso de Português para Imigrantes e Refugiados. A parceria entre os alunos do curso de Direito da UNIOESTE e o curso de Letras e Pedagogia da mesma instituição começou a ser organizado na mesma semana. Nestes encontros foi possível vivenciar experiências, compartilhar histórias, se conectar visualmente, corroborando com a afirmação de Luchmann ao afirmar que uma das importâncias de “associações que promovem os encontros face a face ou das associações secundárias” é “permitir o desenvolvimento dessas conexões” (2014, p.163).

Na foto 16 abaixo, foi feito um lanche da tarde para recepcionar e integrar alunos e refugiados com intuito de estreitar e tornar amigável os projetos que, a partir desse dia, teriam continuidade.

FOTOGRAFIA 16 – Momento de interação entre os venezuelanos e a Clínica



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Abaixo, foi realizado o registro de todo o grupo que participou da Oficina com refugiados e migrantes logo após a reunião, fortalecendo vínculos que possibilitariam o desenvolvimento de vários trabalhos conjuntos, onde trocamos informações e contatos para facilitar a realização de projetos. As necessidades dos projetos eram em torno do curso de português, cursos profissionalizantes, palestras para informar sobre os direitos e deveres no território nacional, regularização de documentos, projetos para arrecadar alimentos e vestuário para as famílias venezuelanas que chegavam à Foz do Iguaçu, entre outros.

FOTOGRAFIA 17 – Registro das pessoas presentes na reunião



Fonte: Priscila Dutra Dias.

No entanto, os relatos dos migrantes e refugiados, de maneira geral, foi que tiveram dificuldades para encontrar trabalho no Paraguai e Argentina, além da dificuldade para legalizar a documentação, pois os requisitos para a documentação e os valores eram inviáveis nos referidos países vizinhos. Diante disso, muitos optaram por ficar em Foz do Iguaçu, na esperança de encontrar melhores condições de trabalho, mais agilidade e menor custo para regularizar a documentação.

Ao chegarem à cidade de Foz do Iguaçu, precisaram buscar trabalho para prover sua família. Foi aí que encontraram dificuldades, pois ao preencherem seus currículos não tinham qualificação reconhecida para colocar, o que restava era se candidatar às vagas de trabalho que não necessitam de especialização, mas apenas força de vontade. Em geral, os venezuelanos tiveram que começar na área da limpeza, cozinha, ocupações distintas em relação àquelas exercidas por eles na Venezuela. Homens e mulheres trabalhando em empresas frigoríficas ou até desempenhando atividades domésticos, exercendo ofícios que não realizavam anteriormente, porém a nova realidade os obrigou a exercer por necessidade, mesmo com especialização, nível superior e até mestrado.

Um dos principais problemas era com relação ao reconhecimento do documento que os venezuelanos refugiados possuíam. Como a maioria estava com Protocolo de Refúgio, as empresas tinham receio de ações trabalhistas. Após conversas com Recursos Humanos de algumas empresas para explicar que esse seria um tipo de documento formal, dada a situação em que se encontravam, essa situação começou a mudar e as empresas passaram a dar oportunidades a esses trabalhadores.

Como explica Baeninger (2018), em entrevista para a Agência Brasil:

O que temos visto é que, uma vez que essas instituições e a interlocução com essas populações se deem de modo mais efetivo, há uma garantia de um trabalho formal ou um trabalho digno para essas populações, mas é preciso que tenha essa configuração de uma rede de instituições que sejam de fato comprometida com a questão migratória (AGÊNCIA BRASIL, 2018).

Destaca ainda, Baeninger que “a oportunidade de dar documentação aos imigrantes no Brasil é um fator positivo do país” (AGÊNCIA BRASIL, 2018). Ressalta também que

O Brasil é o país possível para a migração justamente porque oferece documentação. Então um ponto importante da política migratória brasileira e que tem que ser ressaltado é isso, são poucos os imigrantes que não têm documentação. E a partir do momento que ele tem documentação, já é um passo importante para que essas cidades discriminem menos, porque ele não vai ser taxado como um “indocumentado”, clandestino, e se sujeitar a uma exploração (AGÊNCIA BRASIL, 2018).

Com base, nas rodas de conversas pode-se coletar informações sobre a realidade de fato que os migrantes e refugiados enfrentam ao migrarem para outro país. Vimos que muitos deles haviam passado por outros países e estados antes de chegarem à Foz do Iguaçu. Contam que buscavam aleatoriamente por lugares que imaginavam ser possível recomeçar a vida, porém a realidade muitas vezes era frustrada devido à falta de vagas de empregos e até mesmo pelo fato de serem malvistas, submetendo-se por vezes a tratamento discriminatório e xenofóbico.

Conforme relatos, encontraram no município de Foz do Iguaçu a oportunidade de trabalho, já que a cidade faz fronteira com Paraguai e Argentina o que proporciona mais facilidade com o idioma. Inclusive havia a preocupação com a educação dos filhos, que no Brasil poderiam ter melhores oportunidades podendo contribuir futuramente com o país que os acolheu.

No dia 21 de novembro de 2018, a Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração organizou o evento “I Colóquio Sobre Direitos Fundamentais e Migrações” no município de Foz do Iguaçu. O evento contou com a participação dos representantes da secretaria municipal de assistência social e secretaria de Direitos Humanos, para tanto a associação participou ativamente contando as experiências vivenciadas e as necessidades de seus conterrâneos.

FOTOGRAFIA 18 - Participação do Presidente da ASOVENFI no evento



Fonte: Priscila Dutra Dias.

No evento, o presidente da associação foi convidado para falar sobre as dificuldades que enfrentaram durante o processo migratório e a adaptação na cidade Foz do Iguaçu. Colocando em pauta novamente os pedidos feitos na roda de conversa, ressaltando a importância do curso de português, de especialização em períodos curtos de 3 meses para que pudessem ter a chance de ser efetivados no emprego, aproveitou a oportunidade para agradecer por poder unir forças junto com entidades, sociedade civil e universidades.

Neste sentido, cabe mencionar Lobo e Matos que explicam que os refugiados vivem:

em busca de emprego, moradia e condições mínimas de vida humana, geralmente estabelecendo redes sociais que lhes devolviam parcialmente o sentimento de pertença. Sem essas redes, dificilmente suportariam as adversidades que enfrentaram pela perda de referenciais culturais e territoriais

e pela discriminação e perseguição xenofóbica. (LOBO; MATOS, 2021, p. 220)

FOTOGRAFIA 19 - Evento “I Colóquio Sobre Direitos Fundamentais e Migrações”



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Em 24 de novembro de 2018 a Clínica realizou um encontro com os venezuelanos a fim de reconhecer suas dificuldades e buscar soluções para suas demandas. Baseado nessa roda de conversas, a UNIOESTE em conjunto com o projeto de extensão “Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração”, conseguiram ter uma abordagem bem mais pessoal e objetiva, podendo observar claramente as necessidades apresentadas por estes, como a questão do curso de português. Fruto deste diálogo surgiu um curso de português para migrantes e refugiados, que inaugurou a primeira aula dia 27 de junho de 2019, no Colégio Barão do Rio Branco para migrantes de todas as nacionalidades que tivessem interesse.

FOTOGRAFIA 20 – Alunos e professores do Curso de Português para Migrantes



Fonte: Priscila Dutra Dias.

O curso de Português para Migrantes, ofertado pela UNIOESTE entre junho e novembro de 2019 através de projetos de extensão, qualificou 25 imigrantes, como podemos ver na foto 20 abaixo o registro dos alunos:

FOTOGRAFIA 21 - Formatura dos 25 alunos migrantes do Curso de Português



Fonte: Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração.

Nos dias 27 e 28 de maio de 2019, a Clínica juntamente com MPT, Ministério da Economia e Trabalho, PF, UNILA, CDHIC, LAFRONT e ASOVENFI, realizaram o Evento: “II Colóquio Sobre Direitos Fundamentais e Migração: dois anos da Lei de Migração”. O evento promoveu um diálogo e troca de experiências sobre os avanços e desafios relacionados a Lei de Migração, que contou com a participação do Presidente da ASOVENFI.

FOTOGRAFIA 22 - Evento: “II Colóquio Sobre Direitos Fundamentais e Migração: dois anos da Lei de Migração”



Fonte: Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração.

Esses eventos contavam com a participação da ASOVENFI e os associados. Para tanto, os representantes do MPT, PF, entre outras instituições responsáveis pela regularização de documentos e proteção de pessoas no ambiente de trabalho, participavam do debate juntamente com a associação. Neste sentido, era possível estabelecer um diálogo entre os órgãos e instituições responsáveis por essas regularizações e os venezuelanos que participavam dos eventos, portanto muitas dúvidas podiam ser esclarecidas a respeito destes assuntos.

FOTOGRAFIA 23 – Discurso do Presidente da ASOVENFI



Fonte: Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração.

Essas atividades fomentavam a visibilidade da associação em busca dos interesses em comum do seu grupo e servia como uma ponte para a resolução dos problemas enfrentados, corroborando com a afirmação de Luchmann, “a publicidade é a principal mediação entre o associativismo e a democracia” (LUCHMANN, 2014, p. 168).

Esse diálogo dava a oportunidade de resolver situações da maneira mais transparente possível, sem burocratização, com facilidade e rapidez. Em grande medida, a relação que foi sendo construída era marcada por uma horizontalização, onde os migrantes eram colocados como sujeitos de suas ações.

Devido aos problemas existentes no ingresso ao Brasil, muitos migrantes venezuelanos não possuíam o CRNM, mas apenas um Protocolo de Refúgio, que preenchia os requisitos necessários para solicitar a emissão da CTPS, CPF, cartão SUS, necessário para atendimento na Saúde Pública, que também foi simplificado para que pudessem receber o tratamento adequado.

Ademais, visando ajudar as mulheres que trabalham como diaristas e domésticas, a referida universidade ofertou no dia 04 de maio de 2019, uma mentoria com uma professora de hotelaria Lavínia Martins, que poderia ensinar como limpar da maneira mais adequada, gerir o tempo de trabalho, gerir as finanças, precificar o trabalho e produzir um currículo. Essa conversa foi muito importante para esse grupo de venezuelanas e venezuelanos, afim a partir desse momento encontravam-se mais preparados para exercer essa atividade.

FOTOGRAFIA 24 – Venezuelanos em sala de aula para a mentoria sobre trabalho doméstico



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Na ocasião puderam comparecer 6 venezuelanos para aprender a importância de valorizar seu trabalho como domésticas, acompanhados por integrantes da Clínica. A aula teve duração de 04 horas.

FOTOGRAFIA 25 – Registro do grupo no Campus da UNIOESTE



Fonte: Priscila Dutra Dias.

Após a realização da aula, foi elaborado um relatório denominado “Mulheres migrantes trabalhadoras domésticas na tríplice fronteira: diagnóstico, formação e atenção integral”, realizado pelo CDHIC com apoio do Solidarity Center. O objetivo principal da referida pesquisa foi analisar o serviço doméstico na tríplice fronteira, com foco nas mulheres imigrantes paraguaios e venezuelanas. As entrevistas foram realizadas entre os dias 26 de agosto e 29 de novembro de 2019, e teve a participação de 18 mulheres (DUTRA; SIMÕES E SALMUNI, 2020)

Segundo o relatório “muitas delas têm títulos de graduação, mestrado ou doutorado, mas como não conseguem validar seus diplomas no Brasil, diante dos impasses burocráticos e financeiros, veem no trabalho doméstico uma oportunidade de conseguir alguma renda” (DUTRA; SIMÕES E SALMUNI, 2020, p.14). A própria pesquisa aponta que essas mulheres buscam melhores condições de vida, todavia não tendo outras oportunidades, buscam-se capacitar para essa profissão, por meio de oficinas e outros cursos oferecidos pela UNIOESTE (DUTRA; SIMÕES E SALMUNI, 2020), como pode-se perceber a Clínica em conjunto com a ASOVENFI conseguiu identificar essa necessidade de especialização nessa área de trabalho e oferecer uma mentoria, como já foi mencionado.

Aos poucos a população vai entendendo essa migração como símbolo de integração e compartilhamento de culturas, saberes, além de uma oportunidade de desenvolvimento econômico para a cidade. O relatório também afirma que o município tem avançado quando se trata de políticas de acolhimento e organizações sociais para o atendimento do migrante, o que pode-se perceber por meio da criação do Comitê Municipal de Atenção ao Migrante Refugiado e Apátridas do Município de Foz do Iguaçu, por meio do decreto nº 27.094 de 27 de março de 2019 e o lançamento do Protocolo de Assistência ao Migrante em situação de vulnerabilidade, o qual funciona como um espécie de guia para a capacitação de servidores públicos a respeito do tratamento mais adequado para com os migrantes, seja na área da saúde, educação e segurança (DUTRA; SIMÕES E SALMUNI, 2020).

A visibilidade da associação fez com que o Município conseguisse observar as necessidades apresentadas pelos venezuelanos, neste sentido, ofereceu cursos do SENAI com duração de 3 meses, para formar profissionais com capacitação como costureira, garçom, auxiliar administrativo, entre outros e tentar resolver a situação do desemprego. O diploma e as especializações que os venezuelanos tinham no país de origem, não tem validade no Brasil sem fazer o revalida, por isso, estes cursos rápidos e gratuitos foram essenciais para alguns migrantes conseguirem acesso e oportunidade de um trabalho digno.

Para tanto, com as demandas dos imigrantes venezuelanos evidenciadas a prefeitura passou a incluir os imigrantes em um grupo de prioridade para os cursos capacitantes e profissionalizantes de curta duração, objetivando uma rapidez na capacitação desses venezuelanos para inserção no mercado de trabalho (DUTRA; SIMÕES E SALMUNI, 2020).

Ao mesmo tempo, os migrantes buscavam capacitação profissional através de cursos técnicos e profissionalizantes que são ofertados de forma gratuita ou paga pelo sistema S. O sistema S é um conjunto de organizações e instituições do setor produtivo em diversas áreas, dentre elas a indústria e comércio, tendo como objetivo principal o treinamento profissional, e os mais solicitados são o SENAC, o SEBRAE, o SENAI e o SESI, que oferecem cursos profissionalizantes prestando assistência técnica que visa o desempenho profissional ou empreendedorismo que podem ser acessados por migrantes e podem ser gratuitos ou pagos, tendo os requisitos dependente do curso escolhido (OIM, 2018).

Houve também por parte da prefeitura, o oferecimento de um curso para aprendizado da língua portuguesa, de forma gratuita oferecido pelo CELEM, aberto à comunidade de todas as faixas etárias e cursos ofertados pela UNILA para os alunos migrantes e para os demais migrantes da cidade de Foz do Iguaçu (OIM, 2018).

Além disso, visando também apoiar a ASOVENFI, a Secretaria de Direitos Humanos, junto com a Secretaria municipal de Assistência Social, forneceu um curso para empreendedores, apresentando os desafios, as vantagens e os incentivos que o município poderia oferecer, inclusive com o oferecimento de empréstimos pela casa do empreendedor. A “*Casa do Empreendedor*” passou uma tarde falando sobre os requisitos necessários para regularização, orientações de negócios, dando oportunidade para os migrantes informais, formalizarem a situação. A aula foi no dia 17 de outubro de 2019, numa sala da Secretaria municipal de Direitos Humanos.

FOTOGRAFIA 26 – Oficina de empreendedorismo



Fonte: Priscila Dutra Dias.

A oficina, cujo intuito principal era fomentar o empreendedorismo focado no migrante, mostrando formas de abrir o MEI, facilitação para empréstimos financeiros e orientações para abertura de uma empresa. A referida instituição tem por objetivo o incentivo para regularização da informalização dos negócios, para tanto a casa do empreendedor disponibiliza, aos Microempreendedores Individuais, serviços para promover a abertura, funcionamento e legalização da empresa de maneira simples e objetiva, além disso também busca orientar e capacitar os MEIs.

FOTOGRAFIA 27 – Registro dos migrantes que participaram da oficina sobre MEI



Fonte: Priscila Dutra Dias.

As mulheres venezuelanas apresentam-se com destaque na busca por profissionalização, tendo uma quantidade expressiva na participação dos cursos, mentorias e oficinas oferecidas pelas instituições públicas do município.

Em vista de todos esses projetos criados e reproduzidos através do apoio de diversos atores dentro do município a repórter Raphaela Potter, realizou uma reportagem para o G1 em homenagem ao dia do Refugiado. A reportagem mostra as dificuldades enfrentadas pelos venezuelanos e apresenta a Associação de Venezuelanos em Foz do Iguaçu que se formou em janeiro de 2019, fruto de uma parceria entre a advogada Priscila Dutra Dias e Jesus Delgado, atual Presidente da Associação. Na notícia ele explica que: "Não viemos aqui para roubar o trabalho brasileiro. Queremos compartilhar nossos profissionais, nossos trabalhos junto com vocês" (POTTER, G1, 2019).

Com isso, a associação pode se apresentar para a comunidade ganhando assim mais visibilidade, que como já mencionado é uma questão de extrema relevância dentro da prática do associativismo. Na notícia, Priscila Dutra Dias afirma não ser fácil deixar sua casa e mudar para outro país, afinal não há como saber como será recepcionado, por isso é importante que exista esse apoio da comunidade (POTTER, G1, 2019).

Em decorrência das várias participações ativas da ASOVENFI, juntamente com a comunidade e órgãos públicos pode-se buscar melhorias em muitos âmbitos, levando mais qualidade de vida para os refugiados e migrantes. Conforme afirma Pires, Martiello e Gonsalves (1998):

Qualidade de vida significa muitas coisas. Diz respeito a como as pessoas vivem, sentem e compreendem seu cotidiano. Envolve, portanto, saúde, educação, transporte, moradia, trabalho e participação nas decisões que lhes dizem respeito determinam como vive o mundo. Compreende desse modo, situações extremamente variadas, como anos de escolaridade, atendimento digno em caso de doenças e acidentes, conforto e pontualidade nas condições para se dirigir a diferentes locais, alimentação em quantidade suficiente e qualidade adequada e, até mesmo, posse de aparelhos eletrodomésticos (PIRES, MARTIELLO e GONSALVES, p. 53, 1998).

Indo ao encontro justamente como elencado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que defende os direitos fundamentais sociais sendo essenciais a todo e qualquer ser humano, sendo eles “à educação, à saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, à previdência social, à proteção a maternidade e à infância, à assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988).

Devido à falta de oportunidades no mercado de trabalho, a associação se faz presente na questão de encaminhamentos para a agência do trabalhador na cidade, a qual direciona os migrantes para entrevistas de emprego nas empresas da região Oeste do Paraná. Como por exemplo os frigoríficos da região, que contam com uma alta rotatividade, sendo assim quase sempre há vagas de emprego abertas para nova contratação, além disso nesses locais algumas funções não necessitam de experiência e escolarização, motivo pelo qual os imigrantes eram encaminhados para essas empresas.

Segundo Matos e Lobo, nas economias de mercado é explícita a necessidade de mão-de-obra em diversas esferas econômicas em que há desinteresse ou carência de trabalhadores (2012). Neste sentido as empresas frigoríficas se apresentam como um relevante espaço para oportunidade de emprego.

Como a cidade de Foz do Iguaçu é turística, muitas vagas foram proporcionadas aos migrantes, vagas que muitas vezes ficam ociosas por bastante tempo e um dos motivos é a falta de interesse dos nacionais em trabalharem nessa função. Assim, conseguem preencher as vagas e podem iniciar os trabalhos buscando experiências na carteira de trabalho.

Por outro lado, o que se pode apontar também é que, por vezes esses trabalham denotam um ambiente desprovido de proteções à saúde, aliado a uma remuneração mínima. Lobo e Matos afirmam que “a maioria dos imigrantes ocupa postos de trabalho mal remunerados nas áreas receptoras, mas gradativamente melhoram sua situação ocupacional e de renda” (2012,

p.220). Há de se mencionar que a chegada da mão-de-obra imigrante traz muitos benefícios para a cidade que os recebe (LOBO; MATOS, 2012), e não devem ser vistos pela população do município como “usurpadores” de emprego (OLIVEIRA; LACERDA; 2018), uma vez que como já mencionado os imigrantes começam ocupando vagas em atividades que gozam de alta rotatividade de emprego.

As atividades apresentadas foram extremamente valorosas para toda a comunidade, não só para os migrantes, mas também para a população local. As trocas de experiências, conhecimentos culturais, apoio, participação em eventos, entrevistas, rodas de conversa, oficinas, no jornal, tornaram a associação relevante socialmente. Como já mencionado, essa participação ativa dos imigrantes em conjunto com a comunidade local é muito importante para a formação dessas redes que podem ajudar e apoiar quem chega à cidade.

Como descrito no começo do capítulo, a associação ainda não teve a oportunidade de articular muitos projetos, a falta de apoio financeiro, aliado a insegurança de uma pandemia global, travaram o andamento das atividades. No entanto, isso não diminui a relevância social da ASOVENFI para o meio social em que ela está inserida.

O representante da associação, Jesus Delgado, além de defender os direitos dos seu grupo, apresentar as demandas e os problemas sociais que vinham enfrentando, também foi uma peça-chave no quesito visibilidade. Até então não se falava muito sobre os imigrantes venezuelanos dessa região, mas com a apresentação, a visibilidade e a participação da ASOVENFI nos ambientes sociais e espaços públicos, os venezuelanos não só passaram a “aparecer” na cidade, aparecer no sentido de participar e integrar a comunidade, como também puderam ter parte de suas demandas atendidas.

A associação foi idealizada como uma maneira de atender as necessidades básicas e os direitos fundamentais do grupo em questão, mas como consequência de seu trabalho também pode tornar os venezuelanos visíveis a população e às instituições públicas. Por isso, é possível afirmar que, mesmo sendo uma associação muito nova, a ASOVENFI já se mostra muito expressiva na cidade. Inclusive servindo como ponto de referência para os novos venezuelanos que chegam até Foz do Iguaçu.

A associação inicialmente contava com 22 associados, que ajudavam por redes sociais e aplicativos os venezuelanos recém-chegados, no entanto alguns não tinham interesse em se associar pois não tinham certeza de que permaneceriam no município. O interesse era a busca por oportunidade de trabalho, a associação beneficiou muitos venezuelanos articulando nas redes formadas a indicação para outras cidades que precisam de mão de obra. A quantidade de associados da ASOVENFI, não demonstra, de maneira alguma, que ela não apresenta

relevância, porque mais do que associados, a associação em questão mostra sua importância na prática de atividades sociais, as quais puderam ser claramente observadas ao longo desse capítulo.

A figura de Jesus Delgado, atual presidente da ASOVENFI foi muito importante para idealização e constituição, seus esforços foram pensados para que o maior número de venezuelanos fosse beneficiado. Como podemos notar através das datas, a ASOVENFI, foi registrada oficialmente em janeiro de 2019, onde já estava buscando articulação entre as instituições e universidades, porém pouco mais de um ano depois uma pandemia mundial surgiu, causando assim uma paralisação nos trabalhos e projetos que a associação buscava.

Quando tudo parou, não havia muitas condições palpáveis para dar continuidade a realização dos trabalhos, da mesma maneira que eram exercidos antes, mas ficou claro que os trabalhos realizados durante o ano de 2019 foram extremamente importantes para transformar a associação em uma referência para venezuelanos que chegam na cidade, os quais através de contatos com a já mencionada “casa do migrante” conseguiam o contato do representante da ASOVENFI para conversar e solicitar informações relevantes para sua estadia na cidade. A associação é muito recente, mas os trabalhos continuam sendo realizados virtualmente, como orientações documentais, acesso aos diversos serviços sociais, articulação para arrecadação de alimentos, entre outros.

Inclusive, há de se ressaltar o exercício dessa organização social como um exemplo a ser reproduzido por outras localidades do país. O Estado deve fomentar e incentivar a formação desse modelo de associação afim de formar um grupo de referência para os migrantes que chegam a determinado local. Esse tipo de associação não demonstra sua importância apenas com as ações sociais, mas também com a sua capacidade de ser tornar referências para as pessoas que pertencem a esse mesmo “grupo” daí. Importância de fomentar esse modelo em outras cidades e para outros migrantes também.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em questão é resultado de uma pesquisa feita sobre o processo migratório venezuelano para Brasil, a chegada em Foz do Iguaçu e a movimento associativista que resultou pela formação da primeira Associação de Venezuelanos do sul do país. Como pode-se perceber ao longo do trabalho, foi necessário fazer alguns apontamentos acerca do processo de entrada desses imigrantes no Brasil, análises acerca dos seus status migratórios como imigrantes, residentes ou refugiados, como também do processo de interiorização que distribuiu essa população entre algumas cidades brasileiras.

Para tanto, também foram apresentados ideias e conceitos acerca do associativismo e da formação de uma associação, demonstrando sua importância dentro do ambiente social, não só isso, também foi apresentada o processo de formação da ASOVENFI em Foz do Iguaçu, demonstrando, empiricamente e através de relatos e fotografias, o passo a passo desse procedimento até o objetivo final: a constituição da associação.

Além disso, buscou-se através do trabalho, demonstrar os resultados obtidos por meio dessa associação de venezuelanos, explicitando os trabalhos, eventos, reuniões, rodas de conversa, audiências, entre outras atividades que corroboraram para a visibilidade desses imigrantes que até então estão subjacentes à sociedade. Por meio da união dos esforços de entidades públicas como as universidades e a prefeitura e a associação foi possível mapear as principais dificuldades destes no município, colocando o migrante em posição de horizontalização em vista da sociedade como um todo.

As atividades que envolvem a associação estão elencadas ao longo do 4º capítulo, no entanto cabe lembrar que, para além dos resultados práticos foi possível perceber relevantes resultados diante de todo o trabalho social executado, colocando os imigrantes venezuelanos numa posição de voz ativa, de visibilidade e de participação dentro da comunidade. Por esse motivo, mais do que apenas eventos, cursos e trabalhos voluntários, essa pesquisa mostra a importância da formação de um grupo associativo focado em atender as demandas de determinado grupo.

Tal situação encontra-se bem claro visto o interesse das universidades e da prefeitura sempre buscaram inserir a associação em alguma atividade. Por isso, conclui-se que a formação de uma associação focada em determinado grupo de imigrantes demonstra um elevado valor social, tanto para comunidade com o compartilhamento de histórias e culturas, quanto para os

próprios migrantes que se colocam numa posição mais ativa para o atendimento de suas necessidades.

A ASOVENFI pode servir como um modelo para formação de outras associações de imigrantes em todo o país, tal prática deve ser fomentada pelo poder público e, para além disso, deve ser incentivada para que as associações tenham maiores condições de se manter e ajudar a comunidade.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.12, n.12 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. v.1, n.1 (2006) Anual: ISSN: 1984.2104. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021
- _____. **“Refugiados” e “Migrantes”: Perguntas Frequentes**. Acnur: agência da ONU para refugiados. Brasil, março, 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>. Acesso em: 30 nov. 2020.
- _____. **A economia de Roraima e o fluxo venezuelano: evidências e subsídios para políticas públicas**. Acnur: agência da ONU para refugiados, [s. l.], 2009. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/01/Roraima-Jan2020-2pg-Summary-Port-5Mar.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.
- _____. **Conheça os abrigos que acolhem refugiados e migrantes em Roraima**: abrigo é pilar da resposta da agência da ONU para refugiados na emergência humanitária causada pelo maior fluxo migratório recente da América Latina. Roraima, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/09/25/conheca-os-abrigos-que-acolhem-refugiados-e-migrantes-no-norte-do-brasil/>. Acesso em: 29 maio 2021.
- _____. **Declaração de Cartagena**. Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários. 1984. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 29 jan. 2021.
- _____. **Ministério da Cidadania, ACNUR e OIM lançam painel sobre integração e interiorização de venezuelanos no Brasil**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/01/04/ministerio-da-cidadania-acnur-e-oim-lancam-painel-sobre-integracao-e-interiorizacao-de-venezuelanos-no-brasil/>. Acesso em: 22 jul. 2021.
- _____. **Programa de Interiorização**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/programa-de-interiorizacao/>. Acesso em: 29 ago. 2021.
- _____. **Protegendo refugiados no Brasil e no mundo**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/02/CARTILHA-ACNUR2019.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2020.
- _____. **Solicitantes de Refúgio**. Acnur: agência da ONU para refugiados. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/solicitantes-de-refugio/>. Acesso em: 30 nov. 2020.
- ALBUQUERQUE, Rosana. **Associativismo, capital social e mobilidade**: contributos para o estudo da participação associativa de descendentes de imigrantes africanos lusófonos em Portugal. Lisboa: ACIDI, 2013.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; BARICHELLO, Stefania Eugenia. **Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado**. Brasília: Universitas Relações Internacionais, v. 12, n. 2, p. 63-76, jul./dez. 2014.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti- semitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ASSOCIATIVISMO: o que é? [S.L.]: SEBRAE, 2019. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/associativismo-o-quee>. Acesso em: 15 de agosto de 2020.

BAENINGER, Rosana. **Apresentação**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). **Migrações Venezuelanas**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.9-10.

BAENINGER, Rosana. **Migrações transnacionais de refúgio no Brasil**. In: Lussi, C. (org.) **Migrações internacionais: abordagens de direitos humanos**. Brasília: Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2017. p. 13-29.

BAENINGER, Rosana; JAROSHINSKI, João Carlos. **O êxodo dos venezuelanos como fenômeno da migração Sul-Sul**. Belém/PA: 20º Congresso Brasileiro de Sociologia, jul. 2021.

BAGANHA, Maria Ioannis. **Política de imigração**: a regulação dos fluxos. Revista Crítica de Ciências Sociais, [s. l.], n. 73, p. 29-44, 2005. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/952>. Acesso em: 20 de agosto 2019.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org). **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. 1. ed. – Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. 216 p. Disponível em:

BARCFIELD, Jenny. **Interiorização traz novas perspectivas aos venezuelanos no Brasil**: ao levar milhares de venezuelanos do norte do Brasil para outras cidades do país, o programa de interiorização ajuda refugiados a recomeçar. **Acnur**: agência da ONU para refugiados, São Paulo, 7 jan. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/01/07/interiorizacao-traz-novas-perspectivas-aos-venezuelanos-no-brasil/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BETTS, Alexander. **Survival Migration**: A New Framework. *Global Governance*, v. 16, 2010, p. 361–382.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

_____. **A Operação Acolhida**. Governo do Brasil. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/#:~:text=A%20estrat%C3%A9gia%20de%20interioriza%C3%A7%C3%A3o%20que,servi%C3%A7os%20p%C3%ABlicos%20do%20estado%20de>. Acesso em: 20 jan. 2021.

_____. **Decreto nº 42.628, de 13 de novembro de 1957.** Promulga a Convenção sobre Asilo Diplomático, assinada em Caracas a 28 de março de 1954. Brasília, 13 nov. 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42628.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

_____. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Decreto nº 99.757, de 29 de novembro de 1990.** Retifica o Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989, que deu nova redação ao Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961, que promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Brasília, 03 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99757.htm#:~:text=D99757&text=DECRETO%20No%2099.757%2C%20DE,relativa%20ao%20Estatuto%20dos%20Refugiados. Acesso em: 25 jan. 2021.

_____. **Entenda as diferenças entre refúgio e asilo.** Ministério da Justiça e Segurança Pública Governo Federal. Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>. Acesso em: 20 jan. 2021.

_____. **Lei de Migração Nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Brasília, Senado Federal, 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>. Acesso em: 28 set. 2019.

_____. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. **Portaria interministerial nº 15, de 27 de agosto de 2018.** Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38537714/do1-2018-08-28-portaria-interministerial-n-15-de-27-de-agosto-de-2018-38537352. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017:** dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. Diário Oficial da União, Brasília, 03 mar. 2017. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20819083/do1-2017-03-03-resolucao-normativa-n-126-de-2-de-marco-de-2017-20819043. Acesso em: 23 mar. 2020.

CAMARGO, Daniela Arguilar; HERMANY, Ricardo. **Migração venezuelana e poder local em Roraima.** Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, ano 22, n. 35, p. 229-251, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/2608/2352> Acesso em: 17 jun. 2020.

CARDOSO, Univaldo Coelho; CARNEIRO, Vânia Lucia Nogueira; RODRIGUES, Edna Rabêlo Quirino. **Associação.** Brasília: Sebrae, 2014.

CASA do empreendedor auxilia futuros empresários em Foz do Iguaçu. Jornal G1. Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, 2011. Disponível em:

<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2011/05/casa-do-empresario-auxilia-futuros-empresarios-em-foz-do-iguacu.html>. Acesso em: 28 set. 2019.

Casa do Migrante. **Secretaria de Trabalho e Ministério da Economia**. [S. l.], p. 12, 16 fev. 2016. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/mais-informacoes/cni/casa-do-migrante>. Acesso em: 22 maio 2020.

CAVALCANTI, Marilda C. **O pós-ápice da migração haitiana no país em notícia recortada em portal de notícias**: algumas notas sobre escolhas epistemológicas. DELTA, São Paulo, v. 35, n. 1, e2019350101, 2019.

CESÁRIO, Eliane Monteiro. **Sindicato X Associação**: entenda as diferenças. Sindicato Nacional de Servidores do Ministério de Relações Exteriores- SINDITAMARATY, [s. l.], 2017. Disponível em: <https://www.sinditamaraty.org.br/comunicacao/noticias/7201-5-perguntassobre->. Acesso em: 20 de julho de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS. **Relatório da visita técnica do GNDH ao estado de Roraima para avaliação da situação da população local e dos imigrantes venezuelanos**. [S. l.]: Grupo Nacional de Direitos Humanos, 2019. Elaborado pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/aa_ppdeficiencia/CNDH_COPEPDI/R elatorio_GNDH/RELAT%C3%93RIO_DE_VISITA_T%C3%89CNICA_DO_GNDH.pdf. Acesso em: 22 jun. 2021.

CONTRIBUIÇÃO dos migrantes é ‘esmagadoramente positiva’, diz secretário-geral da ONU. [S. l.]: ONU, 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/contribuicao-dosmigrantes-e-esmagadoramente-positiva-diz-secretario-geral-da-onu/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

Declaração e Cartagena sobre os Refugiados. 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

Decreto n. 27.094, de 27 de março de 2019. Institui o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Foz do Iguaçu. Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2019/2710/27094/decreto-n-27094-2019-institui-o-comite-municipal-de-atencao-aos-migrantes-refugiados-e-apatridas-no-municipio-de-foz-do-iguacu?q=decreto+27.094>. Acesso em: 28 set. 2019

DESIDERI, Leonardo. **O que é a Operação Acolhida, que leva venezuelanos a vários estados do Brasil**. Gazeta do Povo. Brasília, p. 1- 9, 25 out. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/operacao-acolhida-refugiados-venezuelanos-estados-brasil/>. Acesso em: 22 jan. 2021. (DESIDERI, 2019)

DOLINGER, Jacob. **Direito internacional privado**: parte geral. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

FERREIRA, Max André de Araújo. **O Comércio Formiga na Fronteira Brasil - Venezuela (2010 - 2013)**. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Fronteiras). UFRR: Boa Vista, 2015.

FREIRE, M. S.; ALBUQUERQUE, K. F. S. **Venezuela: análise de um país em crise e a entrada de imigrantes refugiados para o Brasil**. 2018. 20 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito da Universidade Tiradentes – Unit, Aracaju, Sergipe, Brasil, 2018. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/2448/VENEZUELA%20%20AN%c3%81LISE%20DE%20UM%20PA%c3%8dS%20EM%20CRISE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 set. 2019.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 8ª edição, São Paulo, 2014, 2ª tiragem, 2015, p. 385, 386.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. Editora Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Editora Companhia das Letras, 2009.

IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de 500 anos de povoamento. p. 226. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1945-1959.html>

IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de 500 anos de povoamento. p. 226. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933.html>

INTERIORIZAÇÃO é a solução para tirar venezuelanos das ruas. [S. l]: FOLHABV, 2019. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Interiorizacao-e-a-solucao-para-tirar-venezuelanos-das-ruas/56116>. Acesso em: 10 jun. 2021.

JAROSHINSKI, João Carlos Silva; SAMPAIO, Cyntia. **Complexidade x singularidade – a necessidade de outras soluções duradouras**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.391-394.

JUBILUT, Liliana Lyra. FERNANDES, Amanda Pórpura. **A atual proteção dos deslocados forçados da Venezuela pelos países da América Latina**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.164-177.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. 240p.

JUBILUT, Liliana Lyra. **Refugee Law and Protection in Brazil: a model in South America?** *Journal of Refugee Studies*, v. 19, n. 1, p. 22-44, Oxford, 2006.

LEÃO, Augusto Veloso. **Como os fluxos migratórios da Venezuela aparecem nas discussões políticas e nas campanhas eleitorais**. In: Rosana Baeninger; João Carlos

Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). Migrações Venezuelanas. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.355-368.

LOPES, C. M. S. **Direito de Imigração: o Estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direito humanos**. Porto Alegre/ RS: Núria Fabris, 2009. ACNUR (Roraima). **Conheça os abrigos que acolhem refugiados e migrantes em Roraima**: abrigo é pilar da resposta da agência da ONU para refugiados na emergência humanitária causada pelo maior fluxo migratório recente da América Latina. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/09/25/conheca-os-abrigos-que-acolhem-refugiados-e-migrantes-no-norte-do-brasil/>. Acesso em: 29 maio 2021.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Abordagens teóricas sobre o associativismo e seus efeitos democráticos**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 29, n. 85, 2014.

MARI KATEIVAS, G1 PR. **Pandemia reduz entrada de imigrantes residentes em Foz do Iguaçu em 48%, diz PF**. Foz do Iguaçu/PR, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2021/09/03/pandemia-reduz-entrada-de-imigrantes-em-foz-do-iguacu-em-48percent-diz-pf.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2021.

MARIANO, José Roberto. **Casa de passagem para migrantes estrangeiros – imigrantes venezuelanos**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). Migrações Venezuelanas. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.311-315.

MARQUES, Andressa Clycia Mello de Souza; LEAL, Marília Daniella Freitas Oliveira. **Migrantes Venezuelanos no Brasil: cooperação como meio para garantir direitos**. In: CONIDIF, CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS DIFUSOS. [S. l.], 2017. Anais. Editora Realize, 2017. p. 1-11. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO_EV082_MD1_SA7_ID321_21082017230856.pdf. Acesso em: 28 fev. 2020.

MATOS, Ralf; LOBO, Carlos. **Migração como indicador de democracia, sobrevivência econômica e necessidades básicas especiais**. Brasília: Rev. Inter. Mob. Hum., , Ano XX, Nº 38, p. 213-232, jan./jun. 2012

MENDES, Denise Figueiró. **Mobilidades no processo de interiorização de migrantes venezuelanos para Minas Gerais: o caso Hillary e sua família**. Belém/PA: 20º Congresso Brasileiro de Sociologia, jul. 2021.

MESA NACIONAL PARA LAS MIGRACIONES, REPUBLICA DOMINICANA. **Seminario sobre Asilo, Refugio y Non-Refoulement: a 20 años de la Declaración de Cartagena sobre Refugiados**. Santo Domingo, Republica Dominicana: Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO), 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **O Observatório**. 2019. Portal de Imigração. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio>. Acesso em: 13 set. 2021.

MINISTÉRIO do Trabalho e Prefeitura firmam parceria para Casa do Migrante: foram apresentadas medidas para integrar os serviços e melhorar o atendimento de quem chega e sai do país através da tríplice fronteira. Foz do Iguaçu: Portal da cidade, 23 maio 2018. Disponível em: <https://foz.portaldacidade.com/noticias/politica/ministerio-do-trabalho-e-prefeitura-firmam-parceria-para-casa-do-migrante>. Acesso em: 22 maio 2020.

MOREIRA, Julia Bertino. **A problemática dos refugiados no mundo**: evolução do pós-guerra aos dias atuais. Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), Campinas, 2006. Bianaual. Disponível em: <http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1489/1454> Acesso em: 15 abr. 2020.

MOREIRA, Julia Bertino. **A questão dos refugiados no contexto internacional (de 1943 aos dias atuais)**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Unesp, Universidade Estadual Paulista., Unicamp e PUC-SP, São Paulo, 2006.

MOREIRA, Julia Bertino. **Política Externa e Refugiados no Brasil**: uma análise sobre o governo Lula. In: ENCONTRO NACIONAL DA ABRI, 5., 2015, Belo Horizonte. Anais do 5º Encontro Nacional da ABRI. Belo Horizonte: Abri, 2015. p. 1 – 16.

MOREIRA, Júlio da Silveira. **Violência contra migrantes no México**. Goiânia/MG: Ed. UFG, 2016. 264p.

NEJAMKIS, Lucila. **Políticas migratórias en Argentina, 1976-2010**: de la doctrina de seguridad nacional, à la consolidación del derecho humano à la migración. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2016, p. 63.

NOLASCO, Carlos. **Migrações internacionais: conceitos, tipologia e teorias**. Oficina do CES nº 434, Coimbra – Portugal: Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado: Universidade de Coimbra, 2016.

OIM. **Glossário sobre migração**: direito internacional da migração. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2009. 90 p. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2020.

ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951.

ONU. ACNUR. **Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. 1967.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2020.

OPAS/OMS e UNICEF **capacitam migrantes venezuelanos em promoção da saúde mental de crianças e adolescentes**. Brasília: OPAS, 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/22-5-2020-opasoms-e-unicef-capacitam-migrantes-venezuelanos-em-promocao-da-saude-mental>. Acesso em: 20 jan. 2021.

OTERO, Guilherme. TORELLY, Marcelo. RODRIGUES, Ysyssay. **A atuação da organização internacional para as migrações no apoio a gestão do Brasil**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). Migrações Venezuelanas. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.38-44.

PEREIRA, José Carlos; CARVALHO, Leticia; PARISE, Paolo. **Venezuelanos acolhidos na Missão Paz: do lugar para descanso à incidência política e inserção social**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). Migrações Venezuelanas. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.293-303.

PIRES, Giovani de Lorenzi; MARTIELLO Jr, Edgard; GONSALVES, Aguinaldo. **Alguns Olhares sobre Aplicações do Conceito de Qualidade de Vida em Educação Física/Ciências do Esporte**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte. V 20, n. 1, p. 53-57, 1998.

POTTER, Raphaela. **Venezuelanos encontram em Foz do Iguaçu uma chance de recomeçar**: junto com os haitianos, os venezuelanos são os estrangeiros que mais buscam refúgio no paraná; conheça algumas histórias. dia mundial do refugiado é celebrado nesta quinta-feira (20). Foz do Iguaçu: Jornal G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2019/06/20/venezuelanos-encontram-em-foz-do-iguacu-uma-chance-de-recomecar.ghtml>. Acesso em: 23 jun. 2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. **Ata da Reunião do Comitê Federal de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade decorrente de Fluxo Migratório provocado por Crise Humanitária**. Brasília, 2018a. Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/ata-2a-reuniao-comite-federal-de-assistencia-emergencial> Acesso em: 15 maio 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. **Operação Acolhida**. Histórico. Brasília, dados publicados em 10 de maio de 2018, última modificação em 5 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/> Acesso em: 15 jan. 2021.

PROCESSO de interiorização de venezuelanos ajuda na garantia de direitos. São Paulo: Agência Brasil, 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-12/processo-interiorizacao-de-venezuelanos-ajuda-na-garantia-de>. Acesso em: 29 jul. 2021.

QUEM somos. São Paulo: CDHIC, Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante, 2017. Disponível em: <http://cdhic.cut.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 22 maio 2020.

MATOS, Ralfó; LOBO, Carlos. **Migração como indicador de democracia, sobrevivência econômica e necessidades básicas especiais**. Brasília: Rev. Inter. Mob. Hum., Ano XX, Nº 38, p. 213-232, jan./jun. 2012.

REIS, Rossana Rocha. **A política do Brasil para as migrações internacionais**. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p.47-69, jun. 2011.

ROCHA, Gustavo do Vale; RIBEIRO, Natália Vilas Pinto. **Fluxo migratório venezuelano no Brasil: análise e estratégias**. Revista Jurídica da Presidência Brasília, v. 20 n. 122, out. 2018/jan. 2019, p. 541-563. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2018v20e122-1820>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. **Associations d'immigrés: un pont entre deux cultures (documental de travail)**. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1981.

ROIG, Jaime Nadal. **Migrações Internacionais e a garantia de direitos: um desafio no século XXI**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). Migrações Venezuelanas. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.27-30.

SILVA, Camila Rodrigues da. **Sínteses, reflexões e perspectivas sobre a política de interiorização no acolhimento de venezuelanos em 2018**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). Migrações Venezuelanas. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.322-332. ACNUR. Ministério da Cidadania, ACNUR e OIM lançam painel sobre integração e interiorização de venezuelanos no Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/01/04/ministerio-da-cidadania-acnur-e-oim-lancam-painel-sobre-integracao-e-interiorizacao-de-venezuelanos-no-brasil/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

SILVA, Daniel Neves. **"Xenofobia"**. Brasil Escola. [S. l.], Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/xenofobia.htm>. Acesso em 13 de janeiro de 2021.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 4a Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 4ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

SILVA, Romerito Valeriano da. **Porque, apesar da crise, alguns voltam e outros ficam?** Uma análise comparativa da imigração de retorno de Portugal para o Brasil. Tese (Doutorado) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de pós-graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial, Belo Horizonte/MG, 2015, 253p.

SILVA, Sidney Antônio. **Políticas de abrigo a imigrantes venezuelanos em Boa Vista e Manaus: algumas indagações**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato;

Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.206-216.

SIMÕES, Gustavo da Frota. **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Gustavo da Frota Simões (organizador). Curitiba, Paraná, Brasil. Editora CRV, 2017. 112 p. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/Perfil_Sociodemografico_e_laboral_venezuelanos_Brasil.pdf. Acesso em 17 de abril de 2021.

SOYSAL, Yasemin Nuhoglu. **Limits of citizenship. Migrants and postnational membership in Europe, Chicago/London**. Chigado: The University of Chicago, 1994.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEYTRIGNET, Gérard; SANTIAGO, Jaime Ruiz de. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana**. San José da Costa Rica: IIDH, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas Para Os Refugiados, 1996. p. 260. (TRINDADE; PEYTRIGNET; SANTIAGO, 1996)

TUDO o que você precisa saber para criar uma associação de sucesso. [S.l.]: SEBRAE, 2019. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosCoperacao/roteiro-para-criar-uma-associacao,54fe438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 15 ago. 2021.

VENEZUELANOS em Roraima vivem em tendas tecnológicas da Ikea: o exército brasileiro recorreu à fabricante sueca de móveis Ikea para abrigar temporariamente os cerca de 500 venezuelanos que chegam diariamente a Roraima. Boa Vista: Gazeta do povo, 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/venezuelanos-em-roraima-vivem-em-tendas-tecnologicas-da-ikea-91s2j833vsxw8w7cggeva355y/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

VERTOVEC, Steven. **Minority associations, networks and public policies**: re-as-sessing relationships. *Journal os Ethnic and Migration Studies*, 1999, vol. 25, nº 1.

VIEGAS, José Manuel Leite (2004). **Implicações democráticas das associações voluntárias**: o caso português numa perspectiva comparativa europeia. Portugal: Sociologia, Problemas e Práticas, 2004, nº 46.

WARREN, M. (2001). **Democracy and association**. Princeton, NJ, Princeton University Press.

ZOLBERG, A.R. **A nation by design**: Immigration Policy in the fashioning of America. New York: Russel Sage Foundation, 2006.

ZUBEN, Catarina von. FLEURY, Ronaldo. CARVALHO, Ulisses Dias. **Inserção social e qualificação profissional de imigrantes como forma de combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas**. In: Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (coords.); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (orgs). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p.101-103.